



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4339

Ji-Paraná (RO), 09 de setembro de 2024

SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECISÕES DE CASSAÇÃO.....	PÁG. 05
DECRETO.....	PÁG. 10
LEIS.....	PÁG. 11
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 13
AVISO DE SUSPENSÃO.....	PÁG. 13
AVISO DE ALTERAÇÃO.....	PÁG. 13
TERMO DE ANUÊNCIA.....	PÁG. 13
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 14
PORTARIAS.....	PÁG. 18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 24

DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8-92/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Instalação de Rede de Gases Medicinais (Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo) para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de prestação de serviço de instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo), para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Ana Beatriz Oliveira da Silva", com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda DFD (ID 635964), Justificativa (ID 637526), Estudo Técnico (ID 1011872), Projeto Básico (ID 1015618), e Solicitação de Materiais/Serviços Requisição nº 1824/24 (ID 1165132).

O valor estimado do objeto é de R\$ 287.314,74 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária de ID 776189.

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no documento de ID 677509, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica. Ato contínuo, o Chefe do Poder Executivo autorizou a instauração do procedimento licitatório, conforme documento de ID 682968.

Ocorrida a licitação, por meio da Concorrência Eletrônica n. 90008/SUPECOL/PMJP/RO/2024, a SUPECOL informou que a mesma restou fracassada, conforme documento de ID 1085675.

Posteriormente, juntou-se aos autos decisão de ID 1095349, Solicitação de Materiais/Serviços Requisição nº 1824/24 ID 1165132, Nota de reserva orçamentária ID 1173781, Declaração de adequação orçamentária e financeira ID 1173777.

Por fim, a SUPECOL remeteu os autos a este Gabinete para conhecimento e deliberação quanto à emissão de nova autorização pelo Chefe do Executivo acerca da instauração do procedimento de CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica (ID 1175081).

Portanto, exercendo o poder discricionário que é próprio do cargo e função da autoridade municipal, bem como perpetrando juízo de conveniência e oportunidade, embasado na documentação acostada aos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 1127/GAB/PM/JP/2024, **AUTORIZO o início do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica.**

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 06/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1182092 e o código verificador 3742139A.

Referência: Processo nº 8-92/2023.

Docto ID: 1182092 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO [e]: 1-7027/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software em ambiente de Web.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 121/PGM/PMJP/2022

Vieram os autos para análise e deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 121/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA, que tem por objeto a locação de software em ambiente web, com capacitação de servidores para processamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais na apuração de Valor Adicionado Fiscal e da Produção, utilizados pela Secretaria de Estado e Finanças de Rondônia SEFIN, quando da fixação do índice de participação do Município na distribuição constitucional da cota-parte do ICMS.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer 429 de 28/08/2024 (ID 1157876), opinando pela possibilidade jurídica, quanto a terceira alteração contratual, consistente em prorrogar o prazo de vigência ao Contrato n. 121/PGM/PMJP/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2024, observadas as seguintes recomendações:

- Juntada de consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Estado de Rondônia - CAGEFIMP, e consulta ao cadastro municipal do ente público contratante, bem como das certidões que se encontram vencidas;
- Juntada de relatório que discorra sobre a execução do contrato, e que ateste que os serviços vem sendo prestados de forma satisfatória;
- Realização de novas cotações que comprovem, de modo efetivo, a vantagem da prorrogação.

Rua dos Brimbarés, nº 130 - Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

FE e CRC: 807C8992



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, cumpridas as recomendações encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência.

Após a autorização pretendida e cumpridas as recomendações acima expostas, retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão. Portanto, opina-se favoravelmente ao pedido, mantendo-se as demais condições já pactuadas.

E o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 26 de agosto de 2024.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

O feito fora encaminhando a Secretaria de origem para atendimento das recomendações.

Por intermédio do Despacho Integrado 133 de 05/09/2024 (ID 1180414), a SEMFAZ tramitou os autos ao Gabinete do Prefeito informando que as recomendações foram atendidas.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 121/PGM/PMJP/2022 por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2024.

Assim, sigam os autos à Procuradoria Geral do Município, para verificação quanto ao atendimento satisfatório das recomendações e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 06/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1182540 e o código verificador 15797264.

Referência: Processo nº 1-7027/2021.

Docto ID: 1182540 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO [e]: 1-13462/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação térmica nos freezers e câmaras de conservação da rede de frios, efetuando a limpeza, fornecimento e substituição/reposição de peças novas compatíveis com a qualidade dos originais, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos.

ASSUNTO: Regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90043/SUPECOL/PMJP/2024, para fins de homologação

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES,

Senhor Superintendente,

Vieram os autos para análise e decisão quanto a adjudicação e homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90043/SUPECOL/PMJP/RO/2024, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor valor por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação térmica nos freezers e câmaras de conservação da rede de frios, efetuando a limpeza, fornecimento e substituição/reposição de peças novas compatíveis com a qualidade dos originais, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos.

Em análise quanto à regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 559/2024-PGM de 04/09/2024 \(ID 1177459\)](#), concluindo que o procedimento atendeu parcialmente ao rito previsto em lei, devendo a SUPECOL comprovar a licença sanitária exigida para fins de habilitação.

Encaminhado os autos a SUPECOL para juntada do referido documento, o Pregoeiro responsável do [Despacho Integrado 56 de 05/09/2024 \(ID 1180446\)](#), justificou que tal exigência não constou na versão final do [Edital 90043 de 05/09/2024 \(ID 1180229\)](#).

Deste modo, acolho a manifestação supramencionada, razão pela qual AUTORIZO a Adjudicação/Homologação do Pregão Eletrônico nº 90043/ SUPECOL/PMJP/RO/2024.

Determino que as certidões negativas que comprovem a regularidade, e que, por ventura tenham expirado o prazo de vigência no decurso do procedimento, sejam atualizadas antes da celebração do contrato.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinada eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito

Decisão - GABPREF 521 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1182872 e CRC: 5C149B48).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12706/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ASSUNTO: Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade

À PGM

Senhor Procurador,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para Republicação do Edital de Chamamento Público cujo objeto tem por finalidade: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, de forma complementar, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, conforme Portaria Nº 4678, de 01 de novembro de 2022, para pacientes de 0 a 130 anos, com o intuito de oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde diversas especialidades médicas cirúrgicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para Republicação do Edital, conforme adendo [\(ID 1145953\)](#) e solicitação de Materiais/Serviços n.1815/24 [\(ID 1159348\)](#), Consistente no valor de R\$ 2.937.195,98 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil cento e noventa e cinco reais, e noventa e oito centavos), conforme manifestação da SUPECOL [\(ID 1166895\)](#).

Considerando o PARECER N. 408/PGM/PMJP/2024 [\(ID 1107791\)](#) favorável:

V – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que é cabível o credenciamento sempre que a demanda da Administração reclame, para seu atendimento futuro e eventual, a contratação do maior número possível de potenciais interessados e desde que seja possível a elaboração de regulamento para fixar condições uniformes tanto para o credenciamento desses interessados quanto para a execução dos ajustes, segundo o qual a distribuição das demandas também ocorra de forma isonômica, a Procuradoria Geral do Município **opina pela possibilidade jurídica** da formalização da alteração contratual pretendida, para o aditivo dos procedimentos já previstos, no importe total R\$ 2.937.572,40 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), recomendando-se que:

documentação acostada aos autos, **DEFIRO** a solicitação pretendida, consistente na alteração referente ao

Decisão - GABPREF 522 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1182957 e CRC: FDA91062).

Pág: 1/2

credenciamento n. 036/PGM/PMJP/2024, celebrado com a empresa SSY HOLDING LTDA HOSPITAL CANDIDO RONDON.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 06/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1182872** e o código verificador **5C149B48**.

Referência: [Processo nº 1-13462/2023](#).

Docto ID: 1182872 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 06/09/2024 às 12:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1182957** e o código verificador **FDA91062**.

Referência: [Processo nº 1-12706/2023](#).

Docto ID: 1182957 v1



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Marcelo Barbisan de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Adriano Camargo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanita Freitas do Nascimento Gonçalves
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Ison Moraes de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Amauri Benedito
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Elecimar Batista da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Bruna Firmino Enck
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Benedito Rogeldo Bezerra de Meneses
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Renato de Moura Sutile
Fundação Cultural

Vinicius de Oliveira Miranda
Secretário Municipal de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Edson Jose Stefanello
Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza
Corregedoria Geral do Município

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9612/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento -SEMPPLAN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização e teste de densidade *in situ*, CBR e grau de compactação (Ensaio CBR - levantamentos de dados Geológicos existentes, compreendendo todos os detalhes necessários para fins de estudos com uso da densidade do material da jazida (DENSIDADE) e elaboração do boletim de ensaio e laudo de compactação), atendendo a necessidades do Município.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para realização e teste de densidade *in situ*, CBR e grau de compactação (Ensaio CBR - levantamentos de dados Geológicos existentes, compreendendo todos os detalhes necessários para fins de estudos com uso da densidade do material da jazida (DENSIDADE) e elaboração do boletim de ensaio e laudo de compactação), atendendo a necessidades do Município).

Considerando o regular prosseguimento do feito, e devidamente autorizada a instauração para procedimento licitatório através da [Decisão - GABPREF 469 de 20/08/2024 \(ID 1132725\)](#).

Considerando o [Despacho 29 de 04/09/2024 \(ID 1174741\)](#) do chefe da Secretaria de Planejamento no qual solicita a revogação da supracitada autorização, amparado pelo documento do setor técnico sob o [Despacho solicitação de 04/09/2024 \(ID 1174290\)](#).

Nesse sentido o Princípio da Autotutela dispõe que a Administração Pública detém o poder de controlar e rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, bem como, o dever de obedecer a legislação vigente e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, especialmente na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Tal princípio possui previsão em duas Súmulas do STF, a de nº 346, que estabelece que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, e a de nº 473, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Ante o exposto, acolho a solicitação ([ID 1174741](#)), razão pela qual **DECIDO REVOGAR** a autorização de ([ID 1132725](#)), publicada no Diário Oficial do Município n. 4326, de 21 de agosto de 2024 página 02, com fundamento na Súmula nº 473 do STF, e demais dispositivos legais correlatos.

Decisão - GABPREF 523 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1183712 e CRC: 1AA007AF).

Pág: 1/2

À Superintendência de Compras e Licitações desta municipalidade para proceder com as medidas necessárias, efetuando os devidos lançamentos e dando-lhe a devida publicidade.

Após, à Secretaria Municipal de Planejamento para ciência do gestor da pasta quanto ao teor desta Decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 09/09/2024 às 08:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1183712** e o código verificador **1AA007AF**.

Referência: [Processo nº 1-9612/2024](#).

Docto ID: 1183712 v1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10675/2024

INTERESSADOS: Pedro Cabeça Sobrinho

ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se da concessão de 03 (três) diárias, em favor do servidor, Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal De Planejamento, que se deslocou para cidade de Porto Velho/RO, juntamente com a servidora Eliane Cristine Silva, para Reunião agendada para tratar de assuntos do interesse do Município junto a PGE, DNIT, DER e CAIXA, acerca dos convênios Estaduais e Federais e do contrato FINISA nº 0604538-82/2022, conforme portaria de concessão de diária ([ID 1141351](#)) e Relatório de Comprovação de Diárias ([ID 1156160](#)).

Vele ressaltar que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, que são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por seus atos, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Esta equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Desta forma, diante ao Parecer da Controladoria Geral do Município n. 2081/CGM/2024, sob o ([ID 1168911](#)), que após a análise dos aspectos legais e formais **OPINOU-SE** pela homologação da prestação de contas.

Diante do exposto e considerando o parecer da Controladoria Geral do Município, bem como os documentos anexados aos autos, **APROVO** a prestação de contas do servidor, Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal De Planejamento.

Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
NEY CAMPOS GÓES JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Decisão - GABPREF 509 de 04/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1174024 e CRC: 88FAC96D).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 04/09/2024 às 09:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1174024** e o código verificador **88FAC96D**.

Referência: [Processo nº 1-10675/2024](#).

Docto ID: 1174024 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10703/2024
INTERESSADOS: Sérgio Adriano Camargo
ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se da concessão de 03 (três) diárias, em favor do servidor, Sérgio Adriano Camargo, Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos, juntamente com a servidora Luciana Ferreira e os Assessores da SEMPLAN, que se deslocaram à cidade de Porto Velho/RO, onde participaram de uma reunião com representantes da Caixa Econômica Federal. O objetivo principal é discutir o andamento do Contrato nº 0604538-82/2022-Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público), bem como tratar de outros assuntos relacionados a convênios federais de interesse do Município de Ji-Paraná. A reunião busca assegurar o cumprimento dos cronogramas, a liberação de recursos financeiros e a prestação de contas dos projetos vinculados, além de debater possíveis ajustes ou novos encaminhamentos necessários para a continuidade dos convênios federais que visam à melhoria da infraestrutura municipal, conforme portaria de concessão de diária ([ID 1141409](#)) e Relatório de Comprovação de Diárias ([ID 1164646](#)).

Vele ressaltar que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, que são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por seus atos, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Esta equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Desta forma, diante ao Parecer da Controladoria Geral do Município n. 2112/CGM/2024, sob o ([ID 1172747](#)), que após a análise dos aspectos legais e formais **OPINOU-SE** pela homologação da prestação de contas.

Diante do exposto e considerando o parecer da Controladoria Geral do Município, bem como os documentos anexados aos autos, **APROVO** a prestação de contas do servidor, Sérgio Adriano Camargo, Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos.

Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
NEY CAMPOS GÓES JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Decisão - GABPREF 510 de 04/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1174319 e CRC: B255C60D).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 05/09/2024 às 08:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1174319** e o código verificador **B255C60D**.

Referência: [Processo nº 1-10703/2024](#). Docto ID: 1174319 v1

Decisão - GABPREF 510 de 04/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1174319 e CRC: B255C60D).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO[e]: 6-10570/2024
Interessado: Sirlei Machado de Almeida Oliveira
Assunto: Relatório de atividades

Trata-se de análise do relatório de atividades [Relatório 6 de 04/09/2024 \(ID 1177553\)](#) referente à primeira quinzena de teletrabalho apresentado pela servidora **Sirlei Machado de Almeida Oliveira**, lotada no Gabinete do Prefeito. O referido documento foi encaminhado à Chefia de Gabinete, conforme determinação das normas internas, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e os resultados obtidos no período.

Após apreciação do relatório, verifica-se que as atividades realizadas pela servidora encontram-se de acordo com a [Portaria 109 de 19/08/2024 \(ID 1129771\)](#), atendendo aos critérios de produtividade, eficiência e eficácia estabelecidos.

A análise do presente relatório demonstra que a servidora atingiu satisfatoriamente as metas estabelecidas para o período, cumprindo com suas atribuições e demonstrando alinhamento com os objetivos estratégicos do Gabinete do Prefeito.

Ademais, não foram constatadas quaisquer inconformidades ou pendências que pudessem obstar a homologação do documento.

Diante do exposto e considerando a regularidade do relatório de atividades apresentado, **HOMOLOGO** o relatório de atividades da 1ª quinzena de teletrabalho da servidora Sirlei Machado de Almeida, com o registro de cumprimento das metas e desempenho satisfatório.

De Ciência à GGRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 05/09/2024 às 12:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1179470** e o código verificador **3C8116AD**.

Referência: [Processo nº 6-10570/2024](#). Docto ID: 1179470 v1

Decisão - GABPREF 516 de 05/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1179470 e CRC: 3C8116AD).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO[e]: 6-10573/2024
Interessado: Jose Henrique dos Anjos
Assunto: Relatório de atividades

Trata-se de análise do relatório de atividades ([ID 1174042](#)), referente à primeira quinzena de teletrabalho apresentado pelo servidor **Jose Henrique dos Anjos**, lotado no Gabinete do Prefeito.

O referido documento foi encaminhado à Chefia de Gabinete, conforme determinação das normas internas, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e os resultados obtidos no período.

Após apreciação do relatório, verifica-se que as atividades realizadas pela servidora encontram-se de acordo com a [Portaria 111 de 19/08/2024 \(ID 1130296\)](#), atendendo aos critérios de produtividade, eficiência e eficácia estabelecidos.

A análise do presente relatório demonstra que a servidora atingiu satisfatoriamente as metas estabelecidas para o período, cumprindo com suas atribuições e demonstrando alinhamento com os objetivos estratégicos do Gabinete do Prefeito.

Ademais, não foram constatadas quaisquer inconformidades ou pendências que pudessem obstar a homologação do documento.

Diante do exposto e considerando a regularidade do relatório de atividades apresentado, **HOMOLOGO** o relatório de atividades da 1ª quinzena de teletrabalho do servidor José Henrique dos Anjos, com o registro de cumprimento das metas e desempenho satisfatório.

De Ciência à GGRH.

Defiro o [Requerimento Revogação da Portaria Home Office de 05/09/2024 \(ID 1179700\)](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 05/09/2024 às 14:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1180160** e o código verificador **54B962CE**.

Decisão - GABPREF 517 de 05/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1180160 e CRC: 54B962CE).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	INES DA SILVA PRIMO E SILVA		***.045.312-**	09/09/2024 09:00

Referência: [Processo nº 6-10573/2024](#). Docto ID: 1180160 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1181359** e o código verificador **8D86D16E**.

Referência: [Processo nº 6-10571/2024](#).

Docto ID: 1181359 v1

Decisão - GABPREF 517 de 05/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1180160 e CRC: 54B962CE).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO [e]: 6-10571/2024

INTERESSADO: Nair de Oliveira Ortega

OBJETO: Teletrabalho Relatório de Atividades

Trata-se de análise do [Relatório 7 de 04/09/2024 \(ID 1177572\)](#), referente à primeira quinzena de teletrabalho apresentado pela servidora **Nair de Oliveira Ortega**, lotada no Gabinete do Prefeito.

O referido documento foi encaminhado à Chefia de Gabinete, conforme determinação das normas internas, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e os resultados obtidos no período.

Após apreciação do relatório, verifica-se que as atividades realizadas pela servidora se encontram de acordo com a [Portaria 110 de 19/08/2024 \(ID 1130271\)](#), atendendo aos critérios de produtividade, eficiência e eficácia estabelecidos.

A análise do presente relatório demonstra que a servidora atingiu satisfatoriamente as metas estabelecidas para o período, cumprindo com suas atribuições e demonstrando alinhamento com os objetivos estratégicos do Gabinete do Prefeito.

Ademais, não foram constatadas quaisquer inconformidades ou pendências que pudessem obstar a homologação do documento.

Diante do exposto e considerando a regularidade do relatório de atividades apresentado, **HOMOLOGO** o relatório de atividades da 1ª quinzena de teletrabalho da servidora **Nair de Oliveira Ortega**, com o registro de cumprimento das metas e desempenho satisfatório.

De Ciência à **GGRH**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[assinado eletronicamente]
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 06/09/2024 às 09:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 518 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1181359 e CRC: 8D86D16E).

Pág: 1/2



D: 1183521 e CRC: 6A60A7E0

DECISÕES DO CASSAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13**

DECISÃO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE CONSELHO TUTELAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2024 DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE N. 2023.0002.003.37662 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PRATICADO PELA CONSELHEIRA TUTELAR **GISLAINE APARECIDA ULLRICH SOUZA PEREIRA**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná, mediante a Resolução Nº 027/CMDCA/2023 decorrente do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662, do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Conforme consta do Ofício nº 000004/2024 - 2ª PJ -JPA, expedido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (pág. 570 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662), no qual foi requerido a abertura de Processo Administrativo Apuratório da Conselheira Tutelar, Sra. Gislaire Aparecida Ullrich Souza Pereira, ora processada, sob o fundamento que teria praticado conduta vedada ao doar, oferecer, prometer ou entregar a eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 23, II, Lei 3.642/23)¹, em razão do seu cômputo ter realizado uma "live", a qual fora transmitida pelo sítio digital Facebook,

Seção VII Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

no dia 27/09/2023, doando brindes a participantes que interagissem com mensagens “quero prêmio da inclusão e meu voto é 600”.

A Conselheira, Sra. Gislane Aparecida Ullrich Souza Pereira, foi notificada sobre a instauração do Processo Administrativo Apuratório, e, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa, por escrito, apresentar de rol de testemunhas, indicar provas que pretende produzir, bem como sobre a possibilidade de constituição de procurador, sendo amplamente garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância ao disposto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

A Reunião da Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná do Processo Administrativo Apuratório, realizada em 08 de maio 2024 às 8h, na Sede das Casas dos Conselhos do Município de Ji-Paraná, dispõe, em síntese, sobre a Defesa por escrito apresentada pelo Conselheiro, ora processado, Sr^a Gislane Aparecida Ullrich Souza Pereira.

A Reunião da Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná do Processo Administrativo Apuratório, realizada em 29 de maio de 2024 no período matutino na Sede das Casas dos Conselhos do Município de Ji-Paraná, dispõe, em síntese, sobre a Defesa apresentada pela Conselheira, ora processada, depoimento por escrito da Sra. Gislane Aparecida Ullrich Souza Pereira, oitiva de testemunhas e decisão final pela respectiva Comissão do Processo Administrativo Apuratório, quanto a denúncia discorrida no Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662 do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Reunião realizada no dia 02 de setembro de 2024, às 15h, tendo como pauta anulação dos pareceres de cassação de Conselheiros Tutelares, por contrário ao que preceitua o artigo 7º da Resolução n. 12, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por não se tratar de parecer, mas sim de decisão. No mesmo ato foi deliberado a reestruturação dos pareceres para se tornarem decisões.

É o que tem para relatar.

Passa-se a fundamentar e decidir



D: 1183521 e CRC: 6A60A7E0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Inicialmente, destacamos que a Comissão garantiu a Conselheira o devido processo legal e o seu direito constitucional a ampla defesa, não afrontando assim o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

A Lei Municipal n. 3.642/2023 preconiza que a Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada detém competência para julgar e processar as candidaturas dos candidatos impugnar a candidatura a Conselheiro Tutelar, nos termos do §2º, do artigo 24, *verbis*:

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

(...)
§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propagação eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

A Resolução n. 12 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, atribui competência para a Comissão instaurar procedimento administrativos após a posse dos candidatos, bem como de cassar os mandatos, nos termos do § 1º do artigo 13 e artigo 12:

Art. 13 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

§ 1º No caso das denúncias serem apresentadas após a posse dos candidatos, a Comissão Especial deverá utilizar os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos nessa resolução para a apuração das denúncias apresentadas.

Art.12 A decisão da Comissão Especial poderá resultar em arquivamento do processo ou cassação dos mandatos.

Deste modo, a Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar detém competência para instaurar processo administrativo em



D: 1183521 e CRC: 6A60A7E0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

desfavor do Conselheiro Tutelar, tendo poder decisão para o seu arquivado ou cassação de mandato de conselheiro.

II. DOS FATOS APURADOS

Foi imputado a Conselheira prática de conduta vedada ao doar, oferecer, prometer ou entregar a eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 23, II, Lei 3.642/23), tendo em vista que seu cônjuge realizou uma “live”, a qual fora transmitida pelo sítio digital Facebook, no dia 27/09/2023, doando brindes a participantes que interagissem com mensagens “quero prêmio da inclusão e meu voto é 600”.

Em defesa, a Conselheira negou os fatos, aduzindo, em síntese, que durante a live não houve vinculação do seu nome, e que os participantes deveriam comentar qualquer coisa, uma vez que se utiliza os dados dos comentários para sorteio; bem como que a Conselheira não aparece na live, sendo que estava apenas atuando como assistente do programa, ou seja, estando fora da câmera o tempo todo; e que a live foi assistida somente por 30 (trinta) pessoas, número ínfimo quando considerado a quantidade de votos recebidas pela Conselheira.

As testemunhas indicadas pela Conselheira, a saber: Sra Angélica Vilhalva Belasque e Claudinéia Viana Lima, em seus depoimentos afirmaram que conhecem a Conselheira desde o início das lives, a que após a candidatura da Conselheira não participaram mais das “lives”, e que sempre houve sorteios.

Pois bem, observa-se da primeira imagem abaixo, a qual encontra-se inserida na pág. 12 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662, que há comentários Conselheira, Sra. Gislane Aparecida Ullrich Souza Pereira, antes do início da “live”, ao citar “já estamos dando início a live” e logo em seguida também comentou “hoje sorteio de legging”, tendo, portanto, conhecimento sobre os sorteios:

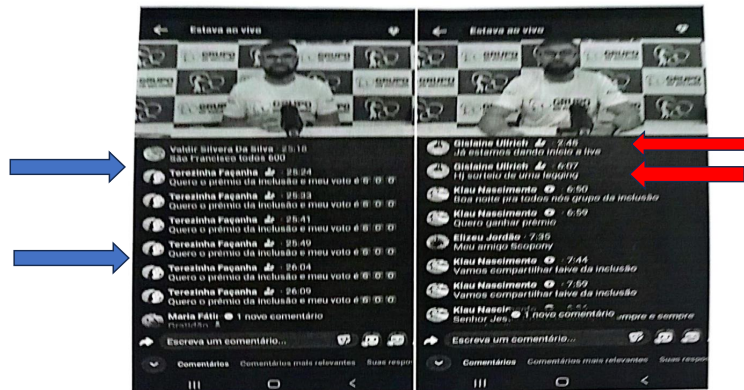


D: 1183521 e CRC: 6A60A7E0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13



No caso, conforme demonstrado alhures, o marido da Conselheira durante a live fez campanha para esta, inclusive com sorteios de brindes, tendo a Conselheira anuído e concordado com a conduta, conforme discorrido acima.

Já na pág. 39 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662, na qual consta o link de acesso a “live” de inclusão do dia 27/09/2023 (<https://g.wat.ch/nCB42P9K51/>), é possível verificar que durante a referida “live” ocorreram 357 comentários e 34 compartilhamentos, a exemplo, a Sra Terezinha Façanha, fez 97 comentários citando o número 600; Agélica Vilhalva Belasque (testemunha da Conselheira) fez 49 comentários citando o n. 600; Alan Vinicius Gomes, citou 13 vezes o n. 600; Elizeu Jordão citou 5 vezes o n. 600 dentre, dentre outros comentários.

Dessa forma, restou devidamente comprovado no Inquérito Civil do Ministério Público do Estado de Rondônia, que o GRUPO INCLUSÃO, mediante o apresentador Sr. Ademir Pereira (Scoptoni), cônjuge da referida Conselheira, realizou uma a l’ive”, no dia 27 de setembro de 2023, e que os participantes para concorrer aos sorteios de prêmios deveriam realizar comentários com o número 600 da candidata, conforme registro fotográfico de pág. 12 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662.



D: 1183521 e CRC: 6A60A7E0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

O Tribunal Regional Eleitoral exige para a captação ilícita de sufrágio, além do fator temporal consistente na prática de ato em período compreendido entre o registro de candidatura e a data da eleição, a presença dos seguintes requisitos:

- i) a prática de quaisquer das condutas de doar, ofertar, prometer, ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ao eleitor;
- ii) a finalidade eleitoral da conduta; e
- iii) a participação, direta ou indireta, do candidato, ou, ao menos, o consentimento, a anuência, o conhecimento ou mesmo a ciência dos fatos que resultaram na prática do ilícito eleitoral

Nesse contexto, está evidenciado a captação ilícita de sufrágio, por parte da Conselheira, Sra. Gislaíne Aparecida Ullrich Souza Pereira, mormente porque, conforme entende o TSE, **a compra de um único voto é suficiente para configurar captação ilícita de sufrágio, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é a livre vontade do eleitor, sendo desnecessário aferir eventual desequilíbrio da disputa (precedentes, dentre eles, o REspe nº 462-65/SP, Rel. Min. Rosa Weber, acórdão de 19.3.2019). Cuida-se de circunstância que por si só basta para a procedência dos pedidos, independentemente do impacto na disputa. (AgR-REspe nº 189-61/PE, rel. designado Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 10.8.2020).** (negritou-se).

III. DA DECISÃO

Com base no exposto, diante dos fatos até aqui explanados e comprovados, bem como a conclusão alcançada, conclui-se que a Conselheira Tutelar **GISLAINE APARECIDA ULLRICH SOUZA PEREIRA**, praticou os atos descritos no art. 23, inciso II, da Lei Municipal n. 3.642/23, por conseguinte esta Comissão **decide** pela **CASSAÇÃO DO MANDATO** da referida Conselheira, nos termos do artigo 24², da Lei Municipal n. 3.642/23.

Ji-Paraná-RO, 03 de setembro de 2024.

Ana Maria Visitin da Silva _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA PEREIRA VISITIN DA SILVA
Data: 06/09/2024 12:30:54-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

² **Art. 24.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.



ID: 1183521 e CRC: 6A60A7E0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Deise Braga Minatelli _____

Gilson Lopes Soares _____

Glória Maria Paula da Silva Mattara _____

Lidiane Tanazildo Costa _____

Luana Galvão _____

Lucivaldo A. de Almeida _____

Marcilene Patricio Riberio de Assis _____

Maria José da Silva _____

Neide da Silva Lopes _____

Paula Cristina Rocha _____

Prince Emanuelle Dantas Moreda _____

Rogério Crivelaro (in memoriam) _____

Ronildo Farias _____

Waldemar Reis Fernandes _____

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSON LOPES SOARES
Data: 04/09/2024 15:12:20-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA GOMES ROCHA
Data: 04/09/2024 17:31:04-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDEMAR REIS FERNANDES
Data: 05/09/2024 10:02:55-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA BUTZKE GALVAO MOREIRA
Data: 04/09/2024 18:56:18-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCILENE PATRICIO RIBEIRO DE ASSIS
Data: 04/09/2024 22:27:35-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br NEIDE DA SILVA LOPES
Data: 04/09/2024 18:51:12-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br GLORIA MARIA PAULA DA SILVA MATTARA
Data: 05/09/2024 12:42:58-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISE BRAGA MINATELLI FORTE
Data: 05/09/2024 12:29:57-0300
Verifique em https://validar.ji.gov.br



ID: 1183521 e CRC: 6A60A7E0



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COPIA DPARECER GISLAINE	06/09/2024
ID:	1183521	Processo
CRC:	6A60A7E0	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ELIZABETE CARDOSO DO CARMO SILVA	
Criação:	06/09/2024 12:41:42	Finalização:
		06/09/2024 12:42:01
MD5:	EA4A0E742726F9C19A638CA328FAF356	
SHA256:	DB7400714A935E3BFCDAFABA56E570BFEBB45C74B052A0046981061D9A08586	
Símbulo/Objeto:	PUBLICAÇÃO DE PARECER - DOM	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		06/09/2024 12:41:42
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 340	06/09/2024	1183239
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1183521 e o CRC 6A60A7E0.		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

DECISÃO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE CONSELHO TUTELAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2024 DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE N. 2023.0002.003.37662 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR **WILIAN CANDIDO DE SOUZA**.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná, mediante a Resolução Nº27/CMDCA/2023, decorrente do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662, do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Conforme consta do Ofício nº 000004/2024 - 2ª PJ -JPA, do Ministério Público do Estado de Rondônia do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662), no qual foi requerido a abertura de Processo Administrativo Apuratório do Conselheiro Tutelar Sr Wilian Candido de Souza, ora processado, sob o fundamento que teria praticado condutas vedadas, descritas nos incisos II e V, do art. 23¹ da Lei Municipal n. 3.642/2023, e artigo 133, inciso I, do ECA (Lei n. 8.069/90), ou seja, por abuso de poder religioso e idoneidade moral.

O Conselheiro, Sr. Wilian Candido de Souza, foi notificado sobre a instauração do Processo Administrativo Apuratório, e, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa, por escrito, apresentar rol de testemunhas, indicar provas que pretenda produzir, bem como sobre a possibilidade de constituição de procurador;

¹ Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato.

(...)
VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



ID: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

sendo amplamente garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância ao disposto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Reunião da Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná do Processo Administrativo Apuratório, realizada em 08 de maio 2024 às 8h, na Sede das Casas dos Conselhos do Município de Ji-Paraná, dispõe, em síntese, sobre a Defesa por escrito apresentada pelo Conselheiro, ora processado, Sr. Wilian Candido de Souza.

Reunião da Comissão do Processo Administrativo realizada em 29 de maio de 2024, na Sede das Casas dos Conselhos do Município de Ji-Paraná, em síntese, com a juntada da Defesa apresentada pelo Conselheiro, ora processado, bem como promover a oitiva do Pastor Ailton Gomes Pereira, decisão final pela respectiva Comissão do Processo Administrativo Apuratório, quanto a denúncia discurrida no Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662 do Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo todos os atos registrados em Ata.

Reunião realizada no dia 02 de setembro de 2024, às 15h, tendo como pauta anulação dos pareceres de cassação de Conselheiros Tutelares, por contrário ao que preceitua o artigo 7º da Resolução Nº 12/CMDCA/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por não se tratar de parecer, mas sim de decisão. No mesmo ato foi deliberado a reestruturação dos pareceres para se tornarem decisões.

É o que tem para relatar.

Passa-se a fundamentar e decidir

Inicialmente, destacamos que a Comissão garantiu ao Conselheiro o devido processo legal e o seu direito constitucional a ampla defesa, não afrontando assim o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

2. DOS FATOS APURADOS

Foi imputado ao Conselheiro prática de conduta vedada ao praticar abuso de poder religioso (art. 23, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.642/23), ao obter apoio explícito de líder religioso, conforme divulgação em grupos de aplicativo WhatsApp, a qual fora lavrada Ata Notarial em dezembro de 2023, Livro n. 290-E, fls. 93/94, da



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Notária Substituta Suzana Tatiane de Medeiros Corilaço, do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ji-Paraná-RO (id138549658).

Em defesa, o Conselheiro negou os fatos, aduzindo, em síntese, que a Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificadora do Conselho Tutelar não tem competência para julgar e processar o Conselheiro Tutelar, uma vez que a competência é do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 139 do ECA, artigo 12 da Lei 3.642/2023, requerendo, assim, a nulidade do presente procedimento administrativo.

A Lei Municipal n. 3.642/2023 preconiza que a Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificadora detém competência para julgar e processar as candidaturas dos candidatos impugnar a candidatura a Conselheiro Tutelar, nos termos do §2º, do artigo 24, *verbis*:

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

(...)

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

A Resolução n. 12 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, atribui competência para a Comissão instaurar procedimento administrativos após a posse dos candidatos, bem como de cassar os mandatos, nos termos do § 1º do artigo 13 e artigo 12:

Art. 13 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

§ 1º No caso das denúncias serem apresentadas após a posse dos candidatos, a Comissão Especial deverá utilizar os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos nessa resolução para a apuração das denúncias apresentadas.

Art.12 A decisão da Comissão Especial poderá resultar em arquivamento do processo ou cassação dos mandatos.

Deste modo, rejeita de plano a arguição de nulidade do processo administrativo instaurado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar.

Igualmente, quanto ao requerimento do Conselheiro da nulidade do processo administrativo em razão do prazo para apresentação da defesa, aduzindo que diante da posse, o Conselheiro Tutelar é funcionário público, assim, aplica-se o regime jurídico dos servidores públicos, especialmente o artigo 97, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n. 1.405/2005 que trata do processo administrativo disciplinar e a sindicância.

Mais uma vez não deve prosperar o requerimento do Conselheiro, quanto a nulidade do presente processo administrativo, pois, embora o Conselheiro Tutelar exerça serviço público relevante, este é escolhido pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos com direito a remuneração, portanto, não se enquadra no conceito de servidor público estatutário ou celetista, possuindo lei específica.

O Conselho Tutelar constitui órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes (ECA, art. 131).

Sendo órgão municipal de natureza permanente, o Conselho Tutelar não pode ser extinto pelos gestores, sob pena de ofensa aos direitos de crianças e adolescentes. Nesse ponto, para Rossato ², o Conselho Tutelar:

² ROSSATO, Luciano Alves et al. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 2a. ed.rev.e.ampl. São



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

“Tem natureza estável, duradoura, permanente. Não pode ser suprimido pela Administração Pública, pois suas funções hoje são próprias, sendo vedado que suas atribuições sejam avoadas ou delegadas a outros órgãos administrativos.”

A permanência, no entanto, constitui característica do Conselho Tutelar, não sendo extensível aos conselheiros, haja vista que os seus membros são periodicamente escolhidos por meio de voto direto da população local (ECA, art. 132).

Ainda com Rossato ³:

“O caráter permanente é restrito ao órgão, não abrangendo a figura dos conselheiros que o compõem, que necessariamente deixam suas funções ao término do mandato, ou em caso de serem cassados por decisão do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou em razão da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O conselheiro tutelar é escolhido pela população para exercer uma função pública, entendida essa como o conjunto de atribuições conferidas ao agente público. A maioria da doutrina enquadra os conselheiros tutelares como agentes honoríficos, classificação de agente público delineada por Hely Lopes Meireles⁴.

Embora sejam considerados agentes honoríficos, em razão da Lei Federal nº 12.696/12, a qual alterou o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi assegurado aos conselheiros tutelares a remuneração pelo exercício da função pública, incidindo nesse caso, a vedação de cumulação remunerada, conforme se defenderá mais adiante.

Em relação à natureza das atribuições de conselheiro tutelar, entende-se tratar de função pública e não cargo ou emprego público. Isso porque, salvo

Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p. 179.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 4ª ed.rev.e.atual. Belo Horizonte, 2013.

1 Hely Lopes Meireles, citado por Lucas Rocha Furtado. In. Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 4ª ed.rev.e.atual. Belo Horizonte, 2013

³ ROSSATO, Luciano Alves et al. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 2a. ed.rev.e.ampl. São

Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p. 179.



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

situações excepcionadas pela Constituição Federal, cargo ou emprego públicos somente são acessíveis por meio de concurso de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37. II da Constituição Federal.

O conselheiro tutelar, no entanto, é escolhido pela sociedade, por meio de um processo de votação, nos termos do art. 132 do ECA. Assim, não se trata de cargo público, mas de uma função pública, de caráter transitório.

Ainda mais, trata-se de uma função pública, temporária, em que o processo de assunção se dá por meio de escolha popular. Privilegia-se uma efetiva participação da população na defesa de crianças e adolescentes, conforme consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tanto que recebe subsídio por força do § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (negritou-se).

Diante disso, rejeita-se de plano a arguição de aplicação do estatuto do servidor público municipal (Lei Municipal n. 1.405/2005) ao procedimento administrativo do Conselheiro Tutelar.

Quanto ao requerimento de nulidade por erro na capitulação legal diversa dos fatos alegados na denúncia, não lhe assiste razão.

O Conselheiro se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquirar de nulidade ao Processo Administrativo Apuratório, a



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa, o que ocorreu no presente caso, uma vez que o Conselheiro apresentou defesa quanto aos fatos alegados.

Superadas as arguições alhures, passamos para a análise das provas produzidas nos autos e da imputação de penalidade ao Conselheiro:

Pois bem, primeiramente, importante consignar, que o vídeo enviado via WhatsApp possui veracidade, conforme de gravação constante na Ata Notarial (id138549658)

Segundo, observa-se da de gravação que o Pastor Ailton Gomes Pereira é líder religioso de uma Igreja Evangélica, e fez pedido aos fiéis para que votassem ao então candidato Conselheiro Tutelar, Sr. Wilian Candido, ou seja, há pedido de voto direto (vídeo) e inclui, inclusive, a fala do número 700, do então candidato a Conselheiro Tutelar, bem como informa que são amigos de dentro de casa, aduz que se votar no candidato estariam votando no Pastor e na sua esposa. Vejamos:

Estou gravando este vídeo exclusivamente pra falar para você sobre o Wilian. O Wilian é um grande amigo meu, homem de Deus. Eu estou aqui para pedir o seu voto para o Wilian tá bom, é você votando no Wilian vocês está votando no Pastor Ailton

O número do Wilian é 700 (setecentos)... não esqueça é amanhã. Eu fui um os incentivador do Wilian a muito tempo de sair candidato tutelar e ele nos ouviu e eu como Pastor, Pastor Ailton amigo do Wilian, vota no Wilian por favor, vota nele, vota nele...

Se você votar no Wilian vai tá votando pra mim e a minha esposa Cenira. Que é um homem de Deus é um amigo de dentro da minha casa. O Wilian olha eu estou orando por você um abraço para você Wilian, para sua esposa e em nome de Jesus vai ganhar, é 700....

Ora, pelas palavras verbalizadas no vídeo pelo Pastor é evidente que foi com anuência do Conselheiro, considerando que o Pastor confessa que são amigos de dentro de casa, e mais, sequer o conselheiro apresentou provas de que não pactuou



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

com tal publicação, pelo contrário permaneceu inerte considerando que o pleito eleitoral ocorreria no dia seguinte.

Terceiro, extrai-se do vídeo que, embora o Pastor Ailton Gomes Pereira atualmente residente na comarca de Rondominas, este, anteriormente, residiu por muitos anos no distrito de Nova Londrina, onde era pastor deste distrito, onde também à época era o domicílio do Conselheiro.

Na referida localidade o Sr. Wilian foi o candidato mais votado, onde recebeu 182 votos, o que indica que houve sim grande influência do vídeo. Pertinente salientar que a soma dos votos de todos os demais candidatos não passou de 121 votos, sendo a segunda candidata mais votada, na mesma sessão com 17 votos, conforme dados extraídos da Ata Geral de Apuração de votos da Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares de Ji-Paraná/RO.

Quarto, quanto a alegação de que por residir em Rondominas não influencia nas eleições, não possui razão para subsistir, uma vez que o referido vídeo foi veiculado via WhatsApp, o qual possui propagação de longo alcance e em curto período.

Assim, considerando que legislador estabeleceu expressamente como critério para a caracterização do abuso de poder, em qualquer de suas formas, a gravidade do contexto em que se insere, sendo evidente, neste, caso a sua gravidade, pois a conduta do pastor de conchamar os fiéis para votarem em seu candidato, valendo-se da influência que possui na qualidade de líder religioso, inclusive invocando o nome de Deus, por obvio feriu a igualdade entre os demais candidatos, de modo a afetar a normalidade do pleito e demonstrar a gravidade apta a ensejar a cassação do mandato.

Desta forma, resta comprovado que o apoio religioso recebido pelo Conselheiro, com conhecimento e anuência deste, caracteriza abuso de poder



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

religioso, e por conseguinte viola também o requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei n° 8.069/90, uma vez que tal conduta caracterizou abusividade ou deslealdade por ferir o princípio da isonomia entre os candidatos.

III. DA DECISÃO

Com base no exposto, diante dos fatos até aqui explanados e comprovados, bem como a conclusão alcançada, conclui-se que o Conselheiro Tutelar **WILIAN CANDIDO DE SOUZA**, praticou as condutas vedadas no art. 23, VI, Lei Municipal n. 3.642/23 e art. 133, da Lei n. 8.069/90, por conseguinte esta Comissão **decide** pela CASSAÇÃO DO MANDATO da referido Conselheiro, nos termos do artigo, art. 24º, da Lei Municipal n. 3.642/23.

Ji-Paraná-RO, 03 de setembro de 2024.

Ana Maria Visitin da Silva _____

Deise Minatelli _____

Gilson Lopes Soares _____

Glória Maria Paula da Silva Matarra _____

Lidiane Tanazildo Costa _____

Luana Galvão _____

Lucivaldo A. de Almeida _____



D: 1183525 e CRC: F8B60DA3



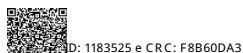
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Marcilene P. R. Assis _____
 Maria José da Silva _____
 Neide da Silva Lopes _____
 Paula Cristina Rocha _____
 Prince Emanuelle Dantas Moreda _____
 Rogério Crivelaro (in memoriam) _____
 Ronildo Farias _____
 Waldemar Reis Fernandes _____

Documentos assinados digitalmente:

- GILSON LOPES SOARES - Data: 04/09/2024 16:10:14-0300
- PAULA CRISTINA GOMES ROCHA - Data: 06/09/2024 13:34:07-0300
- LIANA BUTZKE GALVAO MOREIRA - Data: 04/09/2024 18:56:18-0300
- MARCIENE PATRICIO RIBEIRO DE ASSIS - Data: 04/09/2024 22:27:35-0300
- PRINCE EMANUELLE DANTAS MOREDA DE OLIVEIRA - Data: 05/09/2024 09:20:38-0300
- ANA MARIA PEREIRA VISINTIN DA SILVA - Data: 05/09/2024 09:27:51-0300
- NEIDE DA SILVA LOPES - Data: 04/09/2024 18:50:08-0300
- WALDEMAR REIS FERNANDES - Data: 06/09/2024 09:54:20-0300
- DEISE BRAGA MINATELLI FORTE - Data: 05/09/2024 11:28:12-0300
- GLORIA MARIA PAULA DA SILVA MATTARA - Data: 05/09/2024 12:39:05-0300
- RONILDO SILVA FARIAS - Data: 06/09/2024 10:35:23-0300



ID: 1183525 e CRC: F8B60DA3



Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COPIA PARECER WILIAN	06/09/2024
ID:	1183525	Processo
CRC:	F8B60DA3	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ELIZABETE CARDOSO DO CARMO SILVA	
Criação:	06/09/2024 12:42:17	Finalização:
		06/09/2024 12:42:39
MD5:	8468F3644E2FE37B895DD1A838E4E375	
SHA256:	DCA322BCDB19D1827F494BCCDD9932937A7A37C28411C4C9B2A45AFE49CA9DCA	

Símbolo/Objeto:
 PUBLICAÇÃO DE PARECER - DOM

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANÁ	RO	06/09/2024 12:42:17
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	06/09/2024 12:42:17
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 340	06/09/2024	1183239
------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1183525 e o CRC F8B60DA3.

DECRETO



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4784, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre retificação do artigo 8º do Decreto n. 4539, de 08 de agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando erro redacional ao mencionar o tamanho da área de reserva pública no artigo 8º do Decreto n. 4539/2024,

Considerando o [Despacho Integrado 17 de 09/09/2024 \(ID 1185336\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 8º do Decreto n. 4539 de 08 de agosto de 2024.

Onde se Lê	Leia-se
40.076,80 m² (quarenta mil, setenta e seis metros quadrados, oitenta decímetros quadrados)	4.076,80 m² (quatro mil, setenta e seis metros quadrados, oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de agosto de 2024. Palácio Urupá, 09 de setembro de 2024.

[assinado eletronicamente]
 ISAU FONSECA
 Prefeito

Decreto 4784 de 09/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1185691 e CRC: FB93EEFD).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 09/09/2024 às 12:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1185691 e o código verificador FB93EEFD.

Docto ID: 1185691 v1

LEIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2024 DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE N. 2023.0002.003.37662 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PRATICADO PELA CONSELHEIRA TUTELAR ELAINE CATIELE LIMA DE SOUZA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná, mediante a Resolução Nº27/CMDCA/2023 decorrente do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662, do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Conforme consta do Ofício nº 000004/2024 - 2ª PJ -JPA, expedido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (pág. 570 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662), no qual foi requerido a abertura de Processo Administrativo Apuratório da Conselheira Tutelar, Sra. Elaine Catiele Lima De Souza, ora processada, sob o fundamento que teria praticado conduta vedada prevista no inciso V, do art. 23¹ da Lei Municipal n. 3.642/2023, por abuso de poder político partidário ao vincular a sua campanha ao Deputado Nim Barroso e Vereador Marcelo Lemos.

A Conselheira, Sra. Elaine Catiele Lima De Souza, foi notificada sobre a instauração do Processo Administrativo Apuratório, e, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa, por escrito, apresentar de rol de testemunhas, indicar provas que pretende produzir, bem como sobre a possibilidade de constituição de procurador, sendo amplamente garantido o exercício do contraditório e da ampla

¹ Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato.

(...)

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



D: 1183514 e CRC: 226BE381



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

defesa, em observância ao disposto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

A Reunião da Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná do Processo Administrativo Apuratório, realizada em 29 de maio de 2024 no período matutino, na Sede da Casa dos Conselhos do Município de Ji-Paraná, dispõe, em síntese, sobre a Defesa apresentada pela Conselheira, ora processada, depoimento por escrito da Sra. Elaine Catiele Lima De Souza, oitiva de testemunhas e decisão final pela respectiva Comissão do Processo Administrativo Apuratório, quanto a denúncia discorrida no Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662 do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Reunião realizada no dia 02 de setembro de 2024, às 15h, tendo como pauta anulação dos pareceres de cassação de Conselheiros Tutelares, por contrário ao que preceitua o artigo 7º da Resolução n. 12, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por não se tratar de parecer, mas sim de decisão. No mesmo ato foi deliberado a reestruturação dos pareceres para se tornarem decisões.

É o que tem para relatar:

Passa-se a fundamentar e decidir

Inicialmente, destacamos que a Comissão garantiu a Conselheira o devido processo legal e o seu direito constitucional a ampla defesa, não afrontando assim o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

A Lei Municipal n. 3.642/2023 preconiza que a Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificadora detém competência para julgar e processar as candidaturas dos candidatos impugnar a candidatura a Conselheiro Tutelar, nos termos do §2º, do artigo 24, *verbis*:

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

(...)

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

A Resolução n. 12 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, atribui competência para a Comissão instaurar procedimento administrativos após a posse dos candidatos, bem como de cassar os mandatos, nos termos do § 1º do artigo 13 e artigo 12:

Art. 13 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

§ 1º No caso das denúncias serem apresentadas após a posse dos candidatos, a Comissão Especial deverá utilizar os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos nessa resolução para a apuração das denúncias apresentadas.

Art.12 A decisão da Comissão Especial poderá resultar em arquivamento do processo ou cassação dos mandatos.

Deste modo, a Comissão Especial Organizadora da Eleição Unificada do Conselho Tutelar detém competência para instaurar processo administrativo em desfavor do Conselheiro Tutelar, tendo poder decisão para o seu arquivado ou cassação de mandato de conselheiro.

II. DOS FATOS APURADOS

Foi imputado a Conselheira prática de conduta vedada ao praticar abuso de poder político partidário ao vincular a sua campanha ao Deputado Nim Barroso e Vereador Marcelo Lemos, tendo como provas *printscreens* de redes sociais denominadas Instagram e Facebook dos políticos, os quais foram comprovados a veracidade pelo Ministério Público no Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662.

Em defesa, a Conselheira negou os fatos, aduzindo, em síntese, que durante a sua campanha conquistou diversos apoiadores entre eles alguns políticos,



D: 1183514 e CRC: 226BE381



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

especialmente do vereador Marcelo Lemos, sem influência ou conhecimento das publicações juntada aos autos; que tais *printscreens* carecem de confiabilidade.

As testemunhas indicadas pela Conselheira, a saber: Maria Lêda Correia de Melo, Nair Ferreira de Souza Barreto e Elaine Gonçalves Souza, relataram que não tinham conhecimento dos fatos objeto do processo administrativo.

Pois bem, primeiramente, importante consignar, que os *printscreens* possuem veracidade, de acordo com o ID 138549658 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662 do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Segundo as imagens abaixo, constantes nas págs. 14/15 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662, comprovam que a Conselheira possuía conhecimento e anuência quanto a campanha realizada pelo vereador Marcelo Lemos e Deputado Nim Barroso, considerando que afirma em sua defesa que recebeu apoio de políticos, especialmente do vereador Marcelo Lemos, pois observa-se do *printscreens* na rede social do referido vereador, durante a apuração dos votos há marcação da rede social da Conselheira, por obvio que esta faz parte dos amigos da rede social deste, sendo inconcebível que não possuía conhecimento da campanha realizada pelo vereador a seu favor durante o pleito eleitoral.



D: 1183514 e CRC: 226BE381



D: 1183514 e CRC: 226BE381

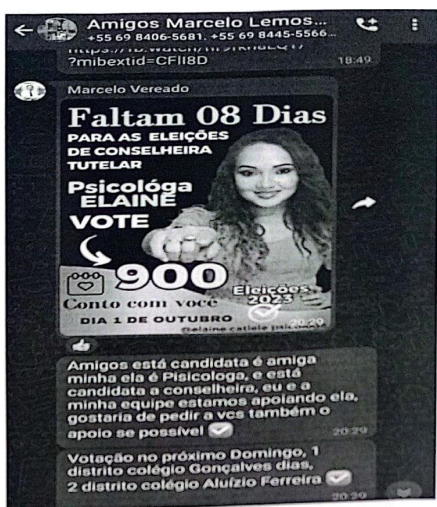


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13



Terceiro, observa-se que pela conversa no grupo de WhatsApp "Amigos Marcelo Lemos) que vereador se declara amigo e apoiador junto a sua equipe para a candidatura da Conselheira e pede apoio aos participantes do grupo.



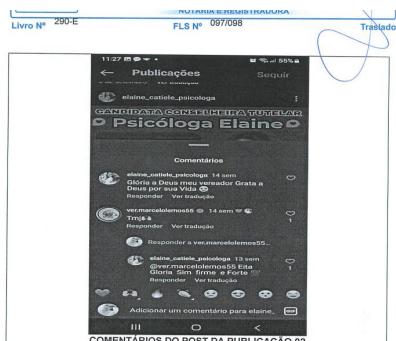
D: 1183514 e CRC: 226BE381



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Outrossim, as publicações na rede social da Conselheira, resta comprovado a relação entre a Conselheira e o vereador (ID 138549660 do Inquérito Civil n. 2023.0002.003.37662.



COMENTÁRIOS DO POST DA PUBLICAÇÃO 02
Esta Ata Notarial é dotada de fé pública, conforme o Inciso III dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.933/94 e artigo 304 do Código de Processo Civil. Lida esta ATA NOTARIAL, a REQUERENTE, foi pelo mesmo aceita em todos os seus termos e conteúdo. A parte declara que concorda com o tratamento de seus dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 e Provimento 134/2022 - CNJ, contra em sua o presente instrumento.



D: 1183514 e CRC: 226BE381



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Assim, resta comprovado que o apoio político recebido pela Conselheira, com conhecimento e anuência desta, violou o requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar, conforme art. 133, da Lei nº 8.069/90, uma vez que tal conduta caracterizou abusividade ou deslealdade por ferir o princípio da isonomia entre os candidatos.

Com base no exposto, diante dos fatos até aqui explanados e comprovados, bem como a conclusão alcançada, conclui-se que a Conselheira Tutelar, ELAINE CATIELE LIMA DE SOUZA, praticou os descritos no art. 23, inciso V, da Lei Municipal 3.642/23, por conseguinte esta Comissão decide pela CASSAÇÃO DO MANDATO da referida Conselheira, nos termos do artigo, art. 24º, da Lei Municipal n. 3.642/23.

Ji-Paraná-RO, 03 de setembro de 2024.

Ana Maria Visitin da Silva _____

Deise Minatelli _____

Gilson Lopes Soares _____

Glória Maria Paula da Silva Matarra _____

Lidiane Tanazildo Costa _____

Luana Galvão _____

Lucivaldo A. de Almeida _____

Marcelene Patricio Ribeiro de Assis _____



D: 1183514 e CRC: 226BE381



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

Maria José da Silva _____

Neide da Silva Lopes _____

Paula Cristina Rocha _____

Prince Emanuelle Dantas Moreda _____

Rogério Crivelaro (in memoriam) _____

Ronildo Farias _____

Waldemar Reis Fernandes _____

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSON LOPES SOARES
Data: 04/09/2024 16:15:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELE PATRICIO RIBEIRO DE ASSIS
Data: 04/09/2024 22:27:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA BUTZKE GALVAO MOREIRA
Data: 04/09/2024 18:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br PRINCE EMANUELLE DANTAS MOREDA DE OLM
Data: 05/09/2024 09:23:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISE BRAGA MINATELLI FORTE
Data: 05/09/2024 12:32:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDEMAR REIS FERNANDES
Data: 06/09/2024 10:06:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA PEREIRA VISITIN DA SILVA
Data: 06/09/2024 12:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br RONILDO SILVA FARIAS
Data: 06/09/2024 10:31:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br NEIDE DA SILVA LOPES
Data: 04/09/2024 18:52:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA GOMES ROCHA
Data: 04/09/2024 17:24:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br GLORIA MARIA PAULA DA SILVA MATTARA
Data: 05/09/2024 12:45:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



D: 1183514 e CRC: 226BE381



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COPIA PARECER ELAINE	06/09/2024
ID:	1183514	Processo
CRC:	226BE381	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ELIZABETE CARDOSO DO CARMO SILVA	
Criação:	06/09/2024 12:40:54 Finalização: 06/09/2024 12:41:15	
MD5:	041E00460C49DD89AD4FB056DE978763	
SHA256:	B96E1548D61804F2C98A32CFE18AC9806FAE33CC89F461D317352379968FA82E	
Súmula/Objeto:	PUBLICAÇÃO DE PARECER - DOM	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO
		06/09/2024 12:40:54
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		06/09/2024 12:40:54
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 340	06/09/2024	1183239

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1183514 e o CRC 226BE381.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90021/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 4765/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo Nº 8-92/2023 - SEMUSA torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto - **Contratação de empresa especializada em construção civil para serviços de Instalação de Rede de Gases Medicinais (Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo) para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Ana Beatriz Oliveira da Silva, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito nos seguintes documentos anexados.** Valor total estimado: R\$ 287.314,74 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos). Data de Abertura: 26/09/2024 Horário: 09h30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 09 de setembro de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 4765/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024/SUPECOL/PMJP/RO
O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 4765/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo Nº 1-11336/2023 - SEMES, torna público para conhecimento dos interessados que fica SUSPENSO “SINE DIE” a Concorrência Eletrônica nº 018/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, visando a Iluminação da Arquibancada e do Estádio Desportivo de Ji-Paraná de Ji-Paraná-RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme descrito nos seguintes documentos anexados: Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros, para atender a Secretaria Municipal Esportes - SEMES.** Pelo motivo de alteração do anexo I do Edital. Demais informações no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 4765/2024

AVISO DE ALTERAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASGOV: 90036/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 4765/2024, Processo Administrativo Nº 1-14991/2023 - SEMOSP, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que em razão de erro material do quantitativo exigido pela SEMOSP para comprovação de qualificação técnica para fornecimento de meio fio referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2024, o edital e seus anexos foram alterados sendo necessária reabertura de prazo de abertura do certame, cujo objeto é a Eventual e Futura Aquisição de Tubo de Concreto - FCK e Meio Fio para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “POEIRA ZERO”, visando atender as necessidades da SEMOSP, no valor total estimado: R\$ 11.085.622,98 (onze milhões oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). Data reagendada para abertura: 25/09/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF). Certame acontecerá no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/. Outras informações site: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO 09 de setembro de 2024.

Hevileny Mª C. L. Jardim
Pregoeira Oficial
Decreto n. 4765/2024

TERMO DE ANUÊNCIA



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Superintendência de Compras e Licitações
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI - Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.221.687/0001-00, sediada na Rua Novo Hamburgo, 1538, Loja 01 – Bairro Três Marias – Porto Velho - Rondônia, CEP: 76.812-364, Telefone (69) 9 9322-0957, e-mail gamma.adm2018@gmail.com. Neste ato representado por **João José Mourão Figueiredo**, brasileiro, inscrito no RG nº. 849549 SSP/RO e CPF nº. 817.705.612-34 (ID 1152113). Firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação térmica nos freezers e câmaras de conservação da Rede de Frios, efetuando a limpeza, fornecimento e substituição/reposição de peças novas e compatíveis com a qualidade das originais, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, incluindo equipamentos posteriormente adquiridos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (ID 1183374); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (ID 1067502) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 90043/SUPECOL/PMJP/RO/2024 e anexos (ID 1180229), do Processo Administrativo nº. 1-13462/2023 – SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº. 028/CARP/SUPECOL/2024**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21.

Ji-Paraná/RO, 09 de setembro de 2024.

GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI
CNPJ nº. 20.221.687/0001-00



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Anuência	GAMMA - Ata 028-24 - SEMUSA	09/09/2024
ID:	1186018	Processo
CRC:	A30153F3	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	WELEN SCROFANI DOS SANTOS	
Criação:	09/09/2024 10:51:14 Finalização: 09/09/2024 10:51:31	
MD5:	4A339691283035FBB4A51C760613F28A	
SHA256:	B16F378146E2C6F699EE3007C04CF43F19AAB2DAEB3FD0B1B04F8F0620E68C	
Súmula/Objeto:	Solicitação de Publicação	
INTERESSADOS		
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Ji-Paraná®	RO
		09/09/2024 10:51:14
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		09/09/2024 10:51:14
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 56	09/09/2024	1184936

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186018 e o CRC A30153F3.

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 0012/2024/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para Analisar alteração no PMS 2022 a 2025, alterações nas PAS de 2022 e 2023, aprovar PAS 2024, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO o contido nos Ofícios n. 013/ASTEC/GAB/SEMUSA/2024, que solicita a inclusão de pauta da Reunião Ordinária do CMS para apreciação e aprovação dos seguintes assuntos: a) Alterações no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 (ID 639583); b) Alterações na Programação Anual de Saúde 2022 (ID 639587); c) Alterações na Programação Anual de Saúde 2023 (ID 639590) e apreciação e aprovação da Programação Anual de Saúde 2024 (ID 639593). Conforme solicitações contidas no correio eletrônico enviado por Elaine Gomes da Silva (elaine@twiconsultoria.com.br) ID 639580.

CONSIDERANDO que para apreciação e aprovação dos assuntos em comento, faz-se necessário a criação de Comissão Especial para Analisar e Aprovar as solicitações contidas no correio eletrônico enviado por Elaine Gomes da Silva (elaine@twiconsultoria.com.br) ID 639580.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a legislação sobre o Sistema Único de Saúde-SUS.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º - Fica aprovado por voto unânime do pleno deste conselho a Comissão Especial para apreciação e aprovação dos seguintes assuntos: a) Alterações no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 (ID 639583); b) Alterações na Programação Anual de Saúde 2022 (ID 639587); c) Alterações



ID: 672667/eCRC:153A3E8E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

na Programação Anual de Saúde 2023 (ID 639590) e apreciação e aprovação da Programação Anual de Saúde 2024 (ID 639593).

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes Conselheiros: Lilian Sampaio Santos (Segmento Trabalhador), Marciel Chaves (Segmento Prestador), Jussara da Silva Barcelos Ferreira (Segmento Trabalhador) Gederson Vigatti Dos Santos (Segmento Usuário), Ilias Aparecido Cardoso (Segmento Usuário) e Adriana Andressa Da Silva Wil Santos (Segmento Gestor). Sob a presidência do primeiro e relatoria do segundo membro.

Parágrafo Único – A Enfermeira Franciany Chagas Ribeiro Brasil Silva participará da comissão como colaboradora por ser técnica da SEMUSA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0012/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Marcelo Barbisan de Souza
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0.112/GAB/PM/JP/2024



ID: 672667/eCRC:153A3E8E



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.0012	27/02/2024
ID:	672667	Processo
CRC:	153A3E8E	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	27/02/2024 10:36:25	Finalização:
	27/02/2024 10:36:44	
MD5:	1C5A3AA84E685CB1A6018BA5A5474241	
SHA256:	0CB58649B615E27C7956999C859290DD3E696F5F9671B5FE3F1350122E2D973B	

Símbulo/Objeto:

Envio de resoluções para Homologação.

INTERESSADOS

SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | Ji-Paraná® | RO | 27/02/2024 10:36:25

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO | 27/02/2024 10:36:25

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27 | 27/02/2024 | 672538

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELO BARBISAN DE SOUZA | SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE | 27/02/2024 10:45:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

EDI SEMEÃO DO CARMO | Presidente Conselho Municipal de Saude | 27/02/2024 11:46:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 672667 e o CRC 153A3E8E.



DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 1186687 e CRC: 11E4FC77



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.012	09/09/2024
ID:	1186687	Processo
CRC:	11E4FC77	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	09/09/2024 12:05:06	Finalização:
	09/09/2024 12:05:20	
MD5:	5FEB7459BF07592F7A04948931601BEF	
SHA256:	9A9A394BB69BDD66D83A442EC6BBA88F12214214B69EBAE6071E9E47C334C460	

Símbulo/Objeto:

Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

INTERESSADOS

SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | Ji-Paraná® | RO | 09/09/2024 12:05:06

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO | 09/09/2024 12:05:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 140 | 09/09/2024 | 1186541

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186687 e o CRC 11E4FC77.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

RESOLUÇÃO n. 0013/2024/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre Relatórios referente ao relatório emitido pela Comissão de Construção e Reforma, referente a Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde Green Park, dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal 2.360 de 14 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO o Memorando 824/DAB/SEMUSA/2023, que versa sobre o pedido de visita do CMS à edificação da UBS – Unidade Básica de Saúde Green Park.

CONSIDERANDO o Ofício 001/2024/CMS-JP/RO solicitação o sobrestamento para inauguração da UBS – Unidade Básica de Saúde Green Park em virtude de inconsistência encontrada na obra.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.084 de 12 de janeiro 2024, que dispõe sobre as repactuações entre o Ministério da Saúde e os entes federativos e a reativação de obras ou serviços de engenharia destinados à saúde no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

CONSIDERANDO o Relatório emitido pelos membros e colaboradores da Comissão de Construção e Reforma, referente a Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde Green Park e o acervo fotográfico.

**RESOLVE:
APROVAR:**

Art. 1º - Fica aprovado pelo Pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024 o Relatório da Comissão de



ID: 672768 e CRC: FA29663F



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

Construção e Reforma, referente a Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde Green Park e seu acervo fotográfico.

Parágrafo 1º - Em virtude da Portaria GM/MS Nº 3.084 de 12 de janeiro 2024 revoga os pedidos mencionados no Ofício 001/2024/CMS-JP/RO.

Parágrafo 2º - O relatório em sua integralidade deverá ser enviado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade pelo recebimento da obra com inconsistência, seja aceitação parcial ou definitiva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edí Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução nº 0013/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Marcelo Barbisan de Souza
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0112/GAB/PM/JP/2024



ID: 672768 e CRC: FA29663F



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.0013	27/02/2024
ID:	672768	Processo
CRC:	FA29663F	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	27/02/2024 10:40:10	Finalização:
	27/02/2024 10:40:44	
MDS:	9DA6675EC1D79B550C187C912C637F4B	
SHA256:	ZDC879051B49245014DA965916E156929DD0FC3EA5136D7A02CA3C1293AF6A7D	

Símbulo/Objeto:
Envio de resoluções para Homologação.

INTERESSADOS			
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	27/02/2024 10:40:10
ASSUNTOS			
ENCAMINHAMENTO			27/02/2024 10:40:10
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício 27		27/02/2024	672538
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
	MARCELO BARBISAN DE SOUZA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE	27/02/2024 10:45:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	EDÍ SEMEÃO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saude	27/02/2024 11:46:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 672768 e o CRC FA29663F.



Di@Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 1186730 e CRC: 8894F0B8



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.013	09/09/2024
ID:	1186730	Processo
CRC:	8894F0B8	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	09/09/2024 12:11:56	Finalização:
	09/09/2024 12:12:19	
MDS:	DDC8FCC80382004527EBB4AE40E2E740	
SHA256:	42F2A69039796C65E166D8AF9323A3BA65E73001D53305016425A2F69B238594	

Símbulo/Objeto:
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

INTERESSADOS			
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	09/09/2024 12:11:56
ASSUNTOS			
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO			09/09/2024 12:11:56
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício 140		09/09/2024	1186541

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186730 e o CRC 8894F0B8.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 0011/2024/CMS-JP/RO
 Ji-Paraná-RO, 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para Analisar Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2023, dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO o contido nos Ofícios n. 014/ASTEC/GAB/SEMUSA/2024, que solicita a inclusão de pauta da Reunião Ordinária do CMS para apreciação e aprovação dos 1º, 2º e 3º RDQA de 2023, documentos E-PROC: ID 645801, ID 645842, ID 645850, ID 645860 e ID 645891.

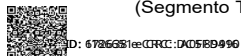
CONSIDERANDO que para apreciação e aprovação dos assuntos em comento, faz-se necessário a criação de Comissão Especial para Analisar Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a legislação sobre o Sistema Único de Saúde-SUS.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º - Fica aprovado por voto unânime do pleno deste conselho a Comissão Especial para Analisar Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2023, devendo sopesar e proferir relatório com parecer sobre o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente ao ano 2023.

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes Conselheiros: Jefferson Freitas Vaz (Segmento Usuário - OAB), Jussara da Silva Barcelos Ferreira (Segmento Trabalhador - COREN) Kamila dos Santos Santana (Segmento Trabalhador - CRF- Conselho Regional de Farmácia de Rondônia),



ID: 672638 e CRC: DC5FD990



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

Manoel Salésio Mattos (Segmento Usuário - ACIJIP) e Edson Aleotti (Segmento Prestador – APAE). Sob a presidência do primeiro e relatoria do segundo membro.

Parágrafo Único – A Enfermeira Franciany Chagas Ribeiro Brasil Silva participará da comissão como colaboradora por ser técnica da SEMUSA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0011/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Marcelo Barbisan de Souza
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
 Decreto n. 0112/GAB/PM/JP/2024



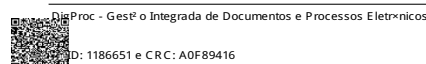
ID: 672638 e CRC: DC5FD990



Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.011	27/02/2024
ID:	672638	Processo
CRC:	DC5FD990	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	27/02/2024 10:34:02	Finalização:
	27/02/2024 10:34:37	
MDS:	A5237A6DFB3FEFC260A18996D0820846	
SHA256:	4F7AC2C00793DE5CB744D33E43759D9DD453D83B3915A3AE1497FCE0ACA77C7	
Símbulo/Objeto:		
Envio de resolução para Homologação.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO 27/02/2024 10:34:02
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		27/02/2024 10:34:02
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 27		27/02/2024 672538
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	MARCELO BARBISAN DE SOUZA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE 27/02/2024 10:45:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	EDI SEMEÃO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saude 27/02/2024 11:46:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 672638 e o CRC DC5FD990.		



DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos
 ID: 1186651 e CRC: A0F89416



Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.011	09/09/2024
ID:	1186651	Processo
CRC:	A0F89416	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	09/09/2024 12:03:50	Finalização:
	09/09/2024 12:04:02	
MDS:	4D8BA3C2E573A5A29FA406C120422302	
SHA256:	813E64CED2D3E196316D5461C0EA56254116CEFC2391A8996C8924649A087697	
Símbulo/Objeto:		
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO 09/09/2024 12:03:50
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO		09/09/2024 12:03:50
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 140		09/09/2024 1186541
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186651 e o CRC A0F89416.		



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

RESOLUÇÃO n. 0010/2024/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o Relatório em atendimento a Resolução 045/2023/CMS – Atualização da Lei Municipal 2.360/2012, dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a legislação sobre o Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando a necessidade de atualizar a Lei a Lei Municipal n. 2.360 de 14 de dezembro 2012.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º - Fica aprovado por voto unânime do pleno deste conselho, através da Reunião Ordinária do dia 29 de janeiro de 2024 o Relatório proporcionado pela Comissão Especial criada através da Resolução 045/2023/CMS para elaborar e apresentar sugestão de projeto de lei para atualizar a Lei Municipal 2.360 de 14 de dezembro 2012.

Parágrafo Único – Faz parte do relatório apresentado a Minuta de Projeto de Lei para atualizar a Lei Municipal 2.360 de 14 de dezembro 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.



ID: 672590 | eCRC: AAAA8BAB



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0010/2024 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Marcelo Barbisan de Souza
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0112/GAB/PM/JP/2024



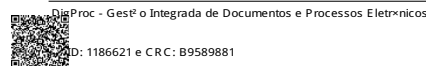
ID: 672590 | eCRC: AAAA8BAB



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.0010	27/02/2024
ID:	672590	Processo
CRC:	AAAA8BAB	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	27/02/2024 10:31:44	Finalização:
	27/02/2024 10:32:01	
MDS:	D9776A23C44BE1DDE885C0CA9C0EC07	
SHA256:	CF397D6AB951624A5ED80D41E79C35571BE310DE8BBD53B3C27AD6D265BDF67B	
Símbulo/Objeto:		
Envio de resolução para Homologação.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO 27/02/2024 10:31:44
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		27/02/2024 10:31:44
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 27		27/02/2024 672538
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	MARCELO BARBISAN DE SOUZA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE 27/02/2024 10:45:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	EDI SEMEÃO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saude 27/02/2024 11:46:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 672590 e o CRC AAAA8BAB.		



DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos
ID: 1186621 e CRC: B9589881

Página 1.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	n.010	09/09/2024
ID:	1186621	Processo
CRC:	B9589881	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	09/09/2024 12:02:17	Finalização:
	09/09/2024 12:02:50	
MDS:	52A811479E15343F851EA2462FDE026A	
SHA256:	59B7C0C1FA8470F64EABDA54F021E13D747A2A868B40B187DBE1A24544E5DB26	
Símbulo/Objeto:		
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO 09/09/2024 12:02:17
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO		09/09/2024 12:02:17
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 140		09/09/2024 1186541
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186621 e o CRC B9589881.		

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria de nomeação de comissão de recebimento

Portaria nº006/CTVC/SEMAD/2024

06 de Setembro de 2024

Assunto: Designa comissão de recebimento do objeto, formalizado no contrato nº116/PGM/PMJP/2020 celebrando entre o Município de Ji-Paraná e a empresa CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva no veículo Nissan Frontier ATK, Placa: QZD4H21.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná Sr. Jonas de França Paiva, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022, e Considerando que a cláusula do contrato nº 116/PGM/PMJP/2020 prevê a designação de uma comissão de recebimento do objeto do contrato, nomeado pela Alta Administração, **Considerando** o contido no art. 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º Fica nomeado os servidores:

Lucas Muniz dos Santos
Aux. departamento Pessoal
Mat. 15059.

Vitor Gabriel da Silva Montesani
Assessor Especial
Mat. 998457

Juliana Fernandes dos Santos
Gerente de Administração
Mat. 97002

Deisiane Moreira Barreto Anzileiro,
Assessora Técnico de Processos
Mat. 98471

sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de recebimento do objeto contratado no contrato nº 116/PGM/PMJP/2020.

Art. 2º Os servidores nomeados no artigo 1º, ao fiscalizar a entrega do objeto firmado no contrato nº 116/PGM/PMJP/2020, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

Portaria 7 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1181879 e CRC: F3DECE3C).

Pág: 1/3

Art. 3º Os membros da comissão de recebimento do contrato nomeados no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue confere com o descrito no documento fiscal;

II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue está de acordo com os termos do contrato em termos quantitativos, qualitativos, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço foram prestados e entregues em conformidade com o estabelecido em contrato, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.

O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos seja evidenciado em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 08 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 2810/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **ILANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEMAD**, em 06/09/2024 às 12:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DE FRANÇA PAIVA, SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/09/2024 às 12:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JOEL RUIS NOGUEIRA, COORDENADOR-GERAL DE TRÁFEGO E COMBUSTÍVEL - SEMAD**, em 06/09/2024 às 13:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1181879** e o código verificador **F3DECE3C**.

Portaria 7 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1181879 e CRC: F3DECE3C).

Pág: 2/3

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	DEISIANE MOREIRA BARRETO ANZILIERO		***.405.492-**	06/09/2024 12:18
2	LUCAS MUNIZ DOS SANTOS		***.165.662-**	06/09/2024 13:03
3	VITOR GABRIEL DA SILVA MONTESANI		***.044.352-**	06/09/2024 13:09
4	JULIANA FERNANDES DOS SANTOS		***.460.712-**	06/09/2024 13:23

Docto ID: 1181879 v1

Portaria 7 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1181879 e CRC: F3DECE3C).

Pág: 3/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 028/GAB/SEMEIA/2024**

Criação de Comissão Especial para conferir, receber, certificar e acompanhar a elaboração da multa contratual, referente ao Contrato Administrativo nº 065/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-14690/2023, contratação de serviços continuados de coleta convencional de resíduos sólidos na zona rural e urbana de Ji-Paraná, em caráter emergencial, considerando o término do contrato nº 065/PGM/PMJP/2021 no dia 16/11/2023.

BRUNA FIRMINO ENCK, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de conferir e certificar elaboração da multa contratual, referente ao Contrato Administrativo nº 065/PGM/PMJP/2021 e Processo nº 1-14690/2023, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de coleta convencional de resíduos sólidos na zona rural e urbana de Ji-Paraná, em caráter emergencial, fica nomeada Comissão Especial.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro servidor e demais membros dessa referida comissão:

- Marcelo Pereira da Silva** – Diretor de Departamento de Gestão Ambiental / Bacharel em Direito – Dec. nº 3760/GAB/PMJP/2024;
- Antonia Luziane Vieira Oliveira**; Assessora Técnica de Engenharia/ Engenheira Ambiental e Sanitarista- Dec. Nº 2482/GAB/SEMEIA/2024;
- Vanderson Maia** – Assessor Nível I / Analista de Sistema - Dec. nº 3759/GAB/PMJP/2024;
- Andressa Gomes Paz Zapata** – Assessora Nível II / Bacharel em Direito – Dec. nº 4163/GAB/PMJP/2024;
- Gustavo Eschezar Basso**– Assessor Nível IV – Dec. nº 3923/GAB/PMJP/2024;

Art. 3º O objetivo da referida Comissão será de avaliar, conferir e certificar a elaboração da multa contratual dos prestadores de serviços do saneamento básico do referido contrato.



Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ID: 1057762 e CRC: 990F664D

Portaria 7 de 06/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1181879 e CRC: F3DECE3C).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Art. 4º A Comissão irá elaborar um parecer referente aplicação da multa;

Art. 5º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 22 de Julho de 2024.

BRUNA FIRMINO ENCK
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ERRATA da PORTARIA Nº028/GAB/SEMEIA/2024, publicado na Edição 4305, publicado em 22 de Julho de 2024.

ONDE SE LÊ: **Contrato Administrativo nº 065/PGM/PMJP/2021**

LEIA-SE: **Contrato Administrativo nº 171/PGM/PMJP/2023**

ONDE SE LÊ: 16/11/2023

LEIA-SE: 28/05/2024

Em anexo a este documento segue portaria correta com os devidos ajustes:

PORTARIA Nº 028/GAB/SEMEIA/2024

Criação de Comissão Especial para conferir, receber, certificar e acompanhar a elaboração da multa contratual, referente ao Contrato Administrativo nº 171/PGM/PMJP/2023 e Processo nº 1-14690/2023, contratação de serviços continuados de coleta convencional de resíduos sólidos na zona rural e urbana de Ji-paraná, em carácter emergencial, considerando o término do contrato nº 171/PGM/PMJP/2023 no dia 28/05/2024.

BRUNA FIRMINO ENCK, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de conferir e certificar elaboração da multa contratual, referente ao Contrato Administrativo nº 171/PGM/PMJP/2023 e Processo nº 1-14690/2023, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de coleta convencional de resíduos sólidos na zona rural e urbana de Ji-paraná, em carácter emergencial, fica nomeada Comissão Especial.



Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ID: 1057762 e CRC: 990F664D



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº o/Nºmero	Data
Portaria	028	22/07/2024
ID:	1057762	Processo
CRC:	990F664D	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANA CAROLINA DA SILVA BECCARIA	
Criação:	22/07/2024 10:22:55	Finalização:
	22/07/2024 10:26:14	
MD5:	E2E58AF6DFE713F02C56CD1C4665F07E	
SHA256:	2D715887D36ACEFDE204F8F9B5CDA28AF92AF528B0C80CF1BE7FE09B18F9469	
Síntese/Objeto:		
PORTARIA 028/GAB/SEMEIA/2024, referente a criação da Comissão Especial - MULTA RECICLE.		
INTERESSADOS		
BRUNA FIRMINO ENCK		22/07/2024 10:25:09
ASSUNTOS		
Portaria		22/07/2024 10:25:00
CIENTES		
MARCELO PEREIRA DA SILVA		22/07/2024 11:17:33
ANA CAROLINA DA SILVA BECCARIA		23/07/2024 09:15:34
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
ANA CAROLINA DA SILVA BECCARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEMEIA	22/07/2024 10:26:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
BRUNA FIRMINO ENCK	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22/07/2024 11:32:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
MARCELO PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	22/07/2024 17:03:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1057762 e o CRC 990F664D.		



Rua Estrada Velha, S/Nº, Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ID: 1077363 e CRC: EE46B35C



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro servidor e demais membros dessa referida comissão:

- Marcelo Pereira da Silva** – Diretor de Departamento de Gestão Ambiental / Bacharel em Direito – Dec. nº 3760/GAB/PMJP/2024;
- Antonia Luziane Vieira Oliveira**; Assessora Técnica de Engenharia/ Engenheira Ambiental e Sanitarista- Dec. Nº 2482/GAB/SEMEIA/2024;
- Vanderson Maia** – Assessor Nível I / Analista de Sistema - Dec. nº 3759/GAB/PMJP/2024;
- Andressa Gomes Paz Zapata** – Assessora Nível II / Bacharel em Direito – Dec. nº 4163/GAB/PMJP/2024;
- Gustavo Eschezar Basso**– Assessor Nível IV – Dec. nº 3923/GAB/PMJP/2024;

Art. 3º O objetivo da referida Comissão será de avaliar, conferir e certificar a elaboração da multa contratual dos prestadores de serviços do saneamento básico do referido contrato.

Art. 4º A Comissão irá elaborar um parecer referente aplicação da multa;

Art. 5º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 26 de Julho de 2024.

BRUNA FIRMINO ENCK
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	PORTARIA 028/2024- ERRATA	26/07/2024
ID:	1077363	Processo
CRC:	EE46B35C	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANDRESSA GOMES PAZ ZAPATA	
Criação:	26/07/2024 12:27:39	Finalização:
	26/07/2024 12:28:51	
MD5:	69C5D3D0E017461F2273DBAC0063934F	
SHA256:	793D7EE35114F410FDD04894FCDF2FA3FE435483D59324A193A543F3B7F35	
Súmula/Objeto: MEMORANDO 171/GAB/SEMEIA/2024. SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 028/GAB/SEMEIA/2024 ERRATA.		
INTERESSADOS		
BRUNA FIRMINO ENCK		26/07/2024 12:27:39
FERNANDA DA SILVA CASTRO		26/07/2024 12:27:39
ASSUNTOS		
MEMORANDO		26/07/2024 12:27:39
CIENTES		
MARCELO PEREIRA DA SILVA		26/07/2024 12:49:19
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 171		26/07/2024 1077252
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	BRUNA FIRMINO ENCK	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
		26/07/2024 12:53:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	ANDRESSA GOMES PAZ ZAPATA	ASSESSOR (A) NºEL II - SEMEIA
		29/07/2024 08:09:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1077363 e o CRC EE46B35C.		

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº029/GAB/SEMEIA/2024

Dispõe a portaria sobre a criação dos critérios para a inutilização da balança da SEMOSP e padronização de pesagens na medição de resíduos sólidos coletados do município utilizando a balança MFM, aterro sanitário.

BRUNA FIRMINO ENCK, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de assegurar a precisão e padronização nas medições dos resíduos sólidos coletados no Município de Ji-Paraná.
- A importância de garantir a eficiência na gestão dos recursos municipais, incluindo a adequação e padronização na medição e registro dos resíduos sólidos coletados.

DETERMINA:

Art. 1º Fica determinada a imediata exclusão da balança atualmente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e considerando apenas a balança da empresa MFM do aterro sanitário, destinada ao uso no território de Ji-Paraná, considerando que há uma divergência entre as balanças e pode interferir nas medições.

Art. 2º No intuito de aferir com maior precisão, observamos que a balança do aterro sanitário da MFM está devidamente certificada e apta conforme as normas do INMETRO, garantindo assim um padrão para a conclusão da medição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 23 de julho de 2024.

BRUNA FIRMINO ENCK
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	PORTARIA 029/GAB/SEMEIA/2024	23/07/2024
ID:	1062438	Processo
CRC:	CB789364	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANA CAROLINA DA SILVA BECCARIA	
Criação:	23/07/2024 10:46:46	Finalização:
	23/07/2024 10:47:28	
MD5:	A25B80AC4EEC00C960D35096EE36FCCB	
SHA256:	455ED939E83EF66CDF3238807057956D20055C86081C580FD6A6993FC135C04B	
Súmula/Objeto: MEMORANDO 164/GAB/SEMEIA/2024, referente a solicitação de publicação da portaria 029/GAB/SEMEIA/2024.		
INTERESSADOS		
BRUNA FIRMINO ENCK		23/07/2024 10:46:46
FERNANDA DA SILVA CASTRO		23/07/2024 10:46:46
ASSUNTOS		
MEMORANDO		23/07/2024 10:46:46
CIENTES		
MARCELO PEREIRA DA SILVA		23/07/2024 11:10:40
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 164		23/07/2024 1062382
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ANA CAROLINA DA SILVA BECCARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEMEIA
		23/07/2024 10:59:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	BRUNA FIRMINO ENCK	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
		23/07/2024 11:17:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1062438 e o CRC CB789364.		

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº032/GAB/SEMEIA/2024

Regulamenta a fiscalização e o andamento da Contratação do Serviço de Disposição Final no Aterro Sanitário Regional de Ji-Paraná (Contrato nº 105/PGM/PM/JP/2020) e dá outras providências. Revogando a portaria nº014/GAB/SEMEIA/2020.

BRUNA FIRMINO ENCK, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024.

CONSIDERANDO:

- O Termo de Referência que deu origem ao Processo nº.1- 5387/2020 de contratação de aterro sanitário para disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Ji-Paraná;
- Ordem de Serviço nº 003/PM/JP/GAB/SEMEIA/2020 que determinou o início das atividades de recebimento dos resíduos sólidos do Município de Ji-Paraná pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda a partir de 07/10/2020;
- As atribuições da Comissão Especial constituída pela Portaria 023/GAB/SEMEIA/2024 e as atribuições do fiscal e gestor constituídos pela portaria 07/GAB/SEMEIA/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão acompanhará as pesagens dos veículos cadastrados pela empresa terceirizada de coleta convencional M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.823.335/0001-35, ou outras empresas que vierem a substituir as mesmas durante a vigência do contrato na balança do Aterro Sanitário (MFM Soluções Ambientais), conferindo os tickets de pesagem via certificação eletrônica.

§1º - A assinatura e acompanhamento de um dos membros ocorrerão dentro do mês respeitando os respectivos horários de funcionamentos da empresa.

Art. 2º - Os membros da Comissão, quando em serviço, devidamente identificados terão livre acesso à área de pesagem dos veículos e acompanhamento da disposição dos resíduos na célula em uso no Aterro Sanitário.

Parágrafo único: Quando observado alguma falha ou anormalidade, comunicará imediatamente ao responsável pelo aterro e ao chefe da pasta ambiental para que as medidas preventivas e mitigadoras possam ser tomadas.

Art. 3º - Ao final de cada mês a empresa contratada (MFM) deverá emitir Relatório Mensal de Serviços, discriminando os serviços prestados, com datas, horários, placas dos veículos, a quantidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



diária e mensal dos resíduos recebidos, assim como relatório dos tickets emitidos através certificação eletrônica.

Parágrafo único: Deverão acompanhar o Relatório Mensal de Serviços a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e certidões previstas no contrato ou sua declaração de isenção ou inexigibilidade pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná 01 de agosto de 2024.

BRUNA FIRMINO ENCK
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA Nº034/GAB/SEMEIA/2024

Altera membros da Comissão Especial para conferir, receber, certificar e acompanhar o Contrato Administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-5387/2020, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná – RO. Substituição da portaria Nº023/GAB/SEMEIA/2024.

BRUNA FIRMINO ENCK, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024.

RESOLVE:

Art.1º Para fins de conferir, receber, certificar e acompanhar em caráter emergencial o Contrato Administrativo nº 105/PGM/PMJP/2020 e Processo nº 1-5387/2020, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná – RO, fica nomeada Comissão Especial.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro e **substitui a comissão nomeada pela Portaria nº023/GAB/SEMEIA/2024:**

- I. **Elaine Scheidegger de Castro** – Assessora Técnica Ambiental / Bióloga – Dec. nº2973/GAB/PMJP/2024;
- II. **Cleidiani de Oliveira Satilho** – Assessora Técnica Ambiental / Engenheira Florestal – Dec. nº 1856/GAB/PMJP/2024;
- III. **Eri Igor Aparecido dos Santos** – Assessor Técnico Ambiental / Engenheiro Agrônomo - Dec. nº 2974/GAB/PMJP/2024;
- IV. **Guilherme Costa Oliveira** – Assessor Técnico Ambiental / Engenheiro Agrônomo Dec. 3573/GAB/PMJP/2024.

Art. 3º O objetivo da referida Comissão será de acompanhar periodicamente e em horários diversos o recebimento dos resíduos sólidos de Ji-Paraná contratados, conferir os pesos, e demais normas contratuais no Aterro Sanitário (MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS);

Art.4º A Comissão irá analisar o relatório mensal da contratada e apresentar parecer para encaminhamento do processo;

Art. 5º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 21 de Agosto de 2024.

BRUNA FIRMINO ENCK
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3331/GAB/PM/JP/2024



Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ID: 1091387 e CRC: 01A1D54A



Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ID: 1136197 e CRC: 5EB52526



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	PORTARIA 032/GAB/SEMEIA/2024	01/08/2024
ID:	1091387	Processo
CRC:	01A1D54A	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANDRESSA GOMES PAZ ZAPATA	
Criação:	01/08/2024 12:42:51	Finalização:
	01/08/2024 12:43:31	
MD5:	809A0F4B7AE7EDB899CAA00D930A51F3	
SHA256:	DCB002E159FEA9C5B5849133597A6626C75D2745E8AD32EAD47AD90FAFC57505	
Símbulo/Objeto:		
MEMORANDO 180/GAB/SEMEIA/2024 PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 032/GAB/SEMEIA/2024.		
INTERESSADOS		
BRUNA FIRMINO ENCK		01/08/2024 12:42:51
FERNANDA DA SILVA CASTRO		01/08/2024 12:42:51
ASSUNTOS		
MEMORANDO		01/08/2024 12:42:51
CIENTES		
MARCELO PEREIRA DA SILVA		01/08/2024 13:14:05
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 180	01/08/2024	1091359
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	BRUNA FIRMINO ENCK	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
		01/08/2024 13:28:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	ANDRESSA GOMES PAZ ZAPATA	ASSESSOR (A) NVEL II - SEMEIA
		02/08/2024 08:29:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1091387 e o CRC 01A1D54A.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	034	21/08/2024
ID:	1136197	Processo
CRC:	5EB52526	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANDRESSA GOMES PAZ ZAPATA	
Criação:	21/08/2024 09:26:34	Finalização:
	21/08/2024 09:26:55	
MD5:	3E61658F2B887AF74810DFAE0A3870A5	
SHA256:	4539C62E1208868DE60E6CD94D63B02703ECB3C3B76C075A7FA1E5239B8F0822	
Símbulo/Objeto:		
MEMORANDO Nº198/GAB/SEMEIA/2024 REFERENTE A SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA 023/GAB/SEMEIA/2024.		
INTERESSADOS		
BRUNA FIRMINO ENCK		21/08/2024 09:26:34
FERNANDA DA SILVA CASTRO		21/08/2024 09:26:34
ASSUNTOS		
MEMORANDO		21/08/2024 09:26:34
CIENTES		
MARCELO PEREIRA DA SILVA		21/08/2024 09:34:44
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 198	21/08/2024	1136118
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	BRUNA FIRMINO ENCK	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
		21/08/2024 09:53:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1136197 e o CRC 5EB52526.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº035/GAB/SEMEIA/2024

Substitui membros da Comissão Especial para conferir, receber, certificar e acompanhar o Contrato Administrativo nº 049/PGM/PMJP/2024 e Processo nº 1-2849/2024, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de coleta convencional e transporte dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO e seus Distritos (Nova Londrina e Nova Colina). Substituição da portaria nº025/GAB/SEMEIA/2024.

BRUNA FIRMINO ENCK, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 3331/GAB/PMJP/2024.

RESOLVE:

Art.1º Para fins de conferir, receber, certificar e acompanhar em caráter emergencial o Contrato Administrativo nº 049/PGM/PMJP/2024 e Processo nº 1-2849/2024, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO e seus Distritos (Nova Londrina e Nova Colina) com destino até ao aterro sanitário, fica nomeada Comissão Especial.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Semeia, sob presidência do primeiro e **substitui a comissão nomeada pela Portaria nº025/GAB/SEMEIA/2024:**

- Elaine Scheidegger de Castro** – Assessora Técnica Ambiental / Bióloga – Dec. nº2973/GAB/PMJP/2024;
- Cleidiani de Oliveira Satilho** – Assessora Técnica Ambiental / Engenheira Florestal – Dec. nº 1856/GAB/PMJP/2024;
- Eri Igor Aparecido dos Santos** – Assessor Técnico Ambiental / Engenheiro Agrônomo - Dec. nº 2974/GAB/PMJP/2024;
- Guilherme Costa Oliveira** – Assessor Técnico Ambiental / Engenheiro Agrônomo Dec. 3573/GAB/PMJP/2024.

Art. 3º O objetivo da referida Comissão será de acompanhar periodicamente e em horários diversos a coleta dos resíduos sólidos de Ji-Paraná, conferir as atividades prestadas pela contratada, e demais normas contratuais da empresa (M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA).

Art.4º A Comissão irá analisar o relatório mensal da contratada e apresentar parecer para encaminhamento do processo;

Art. 5º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 21 de Agosto de 2024.

BRUNA FIRMINO ENCK
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3331/GAB/PMJP/2024

Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

ID: 1136407 e CRC: 0C6805B5



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	035	21/08/2024
ID:	1136407	Processo
CRC:	0C6805B5	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANDRESSA GOMES PAZ ZAPATA	
Criação:	21/08/2024 09:43:11	Finalização:
	21/08/2024 09:43:29	
MD5:	B570016E4E9B92A5EE8C8B7BFC6536EA	
SHA256:	1662B1AE11287EA34A4468ABB123A34DFE82472EC6BF9402FC228C4162D12BF	
<p>Sumula/Objeto: MEMORANDO Nº199/GAB/SEMEIA/2024 REFERENTE A PUBLICAÇÃO PORTARIA 035/GAB/SEMEIA/2024 QUE SUBSTITUIRÁ A PORTARIA 025/GAB/SEMEIA/2024.</p>		
INTERESSADOS		
BRUNA FIRMINO ENCK		21/08/2024 09:43:11
FERNANDA DA SILVA CASTRO		21/08/2024 09:43:11
ASSUNTOS		
MEMORANDO		21/08/2024 09:43:11
CIENTES		
MARCELO PEREIRA DA SILVA		21/08/2024 09:57:07
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 199		21/08/2024 1136309
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
BRUNA FIRMINO ENCK	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	21/08/2024 10:57:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1136407 e o CRC 0C6805B5.

PORTARIA N. 118-GABPREF. DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da Portaria n. 111 de 19 de agosto de 2024, que concedeu regime de teletrabalho (home office) ao servidor José Henrique dos Anjos.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41 c/c o art. 9º, da Lei Municipal n. 3487/2022, e

Considerando o teor do [Requerimento Revogação da Portaria Home Office de 05/09/2024 \(ID 1179700\)](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n. 111 de 19 de agosto de 2024, que concedeu regime de teletrabalho (home office) ao servidor José Henrique dos Anjos, matrícula n. 99217, servidor público municipal, nomeado no cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de setembro de 2024.

Palácio Urupá, 09 de setembro de 2024.

[assinado eletronicamente]

Ney Campos Góes Júnior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 09/09/2024 às 09:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Portaria 118 de 09/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1185009 e CRC: FD566E81).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1185009 e o código verificador **FD566E81**.

Docto ID: 1185009 v1

Portaria 118 de 09/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1185009 e CRC: FD566E81).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria de nomeação de comissão de recebimento

Portaria nº 237/PMJP/GAB/SEMAD/2024

(data da assinatura eletrônica)

Assunto: Designa comissão responsável para recebimento de serviço referente a taxa de inscrição de curso presencial de servidores da SEMAD, processo 1-9621/2024.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022, e Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º Fica nomeado os servidores, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de recebimento:

Lucas Muniz dos Santos
Aux. departamento Pessoal
Mat.15059.Letícia Oliveira Veloso
Gerente Apoio Administrativo
Mat. 98471Vitor Gabriel da Silva Montesani
Assessor Especial
Mat. 998457Vera Lucia Ceoli
Aux. Departamento Pessoal
Mat. 11543

Art. 2º Os servidores nomeados no artigo 1º, ao fiscalizar a entrega, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

Art. 3º Os membros da comissão de recebimento do contrato, nomeados no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I Conferir, verificar, avaliar e certificar se o **serviço** entregue confere com o descrito no documento fiscal;

II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o **serviço prestado** está conforme os termos contratados em quantidade, qualidade, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma



ID: 1186551 e CRC: C3DAF645

Página: 1/2

clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o **serviço** está conforme o contratado pela gestão, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo.

Parágrafo único. O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos seja evidenciado em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JONATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 2810 de 14/04/2024Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DE FRANÇA PAIVA, SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/09/2024 às 12:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1186551 e o código verificador 461E502B.

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUCAS MUNIZ DOS SANTOS	***.165.662-**	06/09/2024 09:51
2	DEISIANE MOREIRA BARRETO ANZILIERO	***.405.492-**	06/09/2024 12:19
3	VERA LUCIA CEOLI	***.105.762-**	06/09/2024 12:47
4	VITOR GABRIEL DA SILVA MONTESANI	***.044.352-**	06/09/2024 12:54
5	LETICIA OLIVEIRA VELOSO	***.592.302-**	09/09/2024 10:38

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 314	09/09/2024	1186313

Docto ID: 1181530 v1



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	237	09/09/2024
ID:	1186551	Processo
CRC:	C3DAF645	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	LUCAS MUNIZ DOS SANTOS	
Criação:	09/09/2024 11:52:39	Finalização:
	09/09/2024 11:52:49	
MD5:	A54F44A6454765FA911C447DCB529C2	
SHA256:	21EE1FC3CBFDA823B275D8937CC623121D8D1675921980DBC9BB695105B50A5E	

Símbolo/Objeto:

Para publicação de comissões de recebimento.

INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO	09/09/2024 11:52:39
ASSUNTOS			
Portaria			09/09/2024 11:52:39
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Memorando 314		09/09/2024	1186313

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186551 e o CRC C3DAF645.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERENCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria n.052, de 2 de setembro de 2024

Designar Fiscal Setorial dos serviços referente a Telefonia Fixa, na Secretaria Municipal de Planejamento junto à empresa OI S/A, objeto do Contrato n. 022/PGM/PMJP/2022.

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal n. 3487/2022, e considerando o contido na Lei Federal n. 14.133/21 c/c a Instrução Normativa n. 04/CGM/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para acompanhar a fiscalização setorial da prestação de serviços e o adequado cumprimento das cláusulas contratuais dos serviços de Telefonia Fixa da Secretaria Municipal de Planejamento junto à empresa OI S/A, cujo contrato n. 022/PGM/PMJP/2022, juntado aos autos do Processo de n.1-933/2024(SEMPLAN) processo derivado dos autos do Processo Principal n.1-4459/2021(SEMAD).

JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME - Matrícula 96371 - FISCAL SETORIAL DE CONTRATO
TAIS CORREIA ALVES - Matrícula 97023 - FISCAL SETORIAL DE CONTRATO - SUBSTITUTA EVENTUAL
MICHELLE PAULA DE FARIA - Matrícula 998670 - FISCAL SETORIAL DE CONTRATO - SUBSTITUTA EVENTUAL

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal Setorial: Servidores designados para acompanhar a execução do contrato nos aspectos administrativos quanto à prestação dos serviços, vez que esses ocorrem concomitantemente em setores distintos dessa Prefeitura Municipal, no caso em questão na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Fiscal (setorial) deverão elaborar Relatório de Fiscalização Setorial a fim de subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato;

Art. 4º - Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 5º - REVOGA-SE a Portaria n. 014, de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nessa data, com efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2024.

Cumpra-se,
Publique-se.**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2819/2024

CIENTES: (servidores cientificados eletronicamente)

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

ID: 1186551 e CRC: C3DAF645

Página: 2/2

Portaria 52 de 05/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 117737 e CRC: 246FF53C).

Página: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 05/09/2024 às 08:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1177737** e o código verificador **246FF53C**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2409050045		05/09/2024	1181226

Referência: [Processo nº 1-933/2024](#).

Docto ID: 1177737 v1

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2024.

Cumpra-se,
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2819/2024

CIENTES:(servidores cientificados eletronicamente)

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 05/09/2024 às 10:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1178288** e o código verificador **806BE471**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2409050046		05/09/2024	1181228

Referência: [Processo nº 1-933/2024](#).

Docto ID: 1178288 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERENCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria n. 053, de 2 de setembro de 2024

"Designar COMISSÃO ESPECIAL para receber os serviços de Telefonia Fixa, da Secretaria Municipal de Planejamento junto à empresa OI S/A objeto do Contrato n. 022/PGM/PMJP/2022."

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal n. 3487/2022, e considerando o contido na Lei Federal n. 14.133/21 c/c a Instrução Normativa n. 04/CGM/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para acompanhar, certificar e receber o fornecimento e o adequado cumprimento das cláusulas contratuais dos serviços de Telefonia Fixa da Secretaria Municipal de Planejamento junto à empresa OI S/A - CNPJ n. 76.535.764/0001-43, cujo contrato n. 022/PGM/PMJP/2022, juntado aos autos do **Processo de n. 1-933/2024 (SEMPLAN)** Processo derivado dos autos do Processo Principal n. 1-4459/2021(SEMAD).

MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA - Matrícula 8197
JAQUELINE ALVES DA SILVA - Matrícula 97605
ZILANDA GUEDES - Matrícula 98363
CLAYVER VINICIUS DE OLIVEIRA PISSINATI - Matrícula 96503 (SUBSTITUTO EVENTUAL)
JEANE DA SILVA FERREIRA - Matrícula 98999 (SUBSTITUTO EVENTUAL)
MARIANA RENATO RODRIGUES - Matrícula 998195 (SUBSTITUTO EVENTUAL)

Art. 2º -Para efeito desta Portaria, considera-se:

Os membros da comissão de recebimento do contrato designados no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue confere com o descrito na fatura;
II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue está de acordo com os termos do contrato em termos qualitativos, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;
III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se a fatura emitida pelo credor foi certificada de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;
IV - Elaborar Termo de Recebimento, em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço, que foi prestado está em conformidade com o estabelecido em contrato, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.

Parágrafo único. A presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos seja evidenciado no Termo de Recebimento.

Art. 3º - Os servidores designados membros da Comissão de Recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 4º - As atividades exercidas pelos servidores designados no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria n. 025, de 15 de abril de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/CARP/SUPECOL/2024

A **Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná**, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Edson José Stefanello, nomeado pelo Decreto nº 4526/GAB/PMJP/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1-13462/2023 - SEMUSA, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/CARP/SUPECOL/2024, UASG 980005**. De acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90043/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação térmica nos freezers e câmaras de conservação da Rede de Frios, efetuando a limpeza, fornecimento e substituição/reposição de peças novas e compatíveis com a qualidade das originais, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, incluindo equipamentos posteriormente adquiridos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do **Termo de Referência** e seus anexos, **anexo II do edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90043/SUPECOL/PMJP/2024, (AMPLA PARTICIPAÇÃO)**, se for o caso, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa Detentora do Registro:

GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI - Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.221.687/0001-00, sediada na Rua Novo Hamburgo, 1538, Loja 01 – Bairro Três Marias – Porto Velho - Rondônia, CEP: 76.812-364, Telefone (69) 9 9322-0957, e-mail gamma.adm2018@gmail.com. Neste ato representado por **João José Mourão Figueiredo**, brasileiro, inscrito no RG nº. 849549 SSP/RO e CPF nº. 817.705.612-34 (ID 1152113).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI – CNPJ: 20.221.687/0001-00						
Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Critério	Valor unt. registrado	Valor Total Registrado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, A CA DA 4 MESES - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva, a cada 4 meses (conforme necessidade da contratante), qualificação técnica, calibração com fornecimento e substituição/reposição acessórios ou peças novas e compatíveis com a qualidade das originais, incluindo mão de obra, transporte, instalação/reinstalação e desinstalação, montagem e desmontagem dos equipamentos pelo período de 12 meses. O sistema de pagamento de peças/acessórios ocorrerá por meio de reembolso mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos. Por não ser possível estimar quais componentes (peças/acessórios) serão passíveis de substituição durante a execução do contrato de manutenção preventiva e corretiva, será acrescido o percentual de até 25% do valor do contrato para aquisição mensal, por não ser possível estimar quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato.	SÇ	44	R\$ 2.380,00	R\$ 2.200,00	R\$ 96.800,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 96.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 1E385E4D8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de **divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico e seus anexos**.

4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio de assinatura digital, pelo link [Portal de Servicos \(ji-parana.ro.gov.br\)](http://Portal de Servicos (ji-parana.ro.gov.br)), o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90043/2024**, poderá:

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 1E385E4D8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 1E385E4D8

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 1E385E4D8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 3E987E77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90043/2024**

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 3E987E77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Ata de Registro de Preços

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), **exceto** nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e Anexo II do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90043/2024**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 (Oito) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Welen Scrofani dos Santos
Coordenadora de Ata de Registro de Preços
Decreto nº 2158/GAB/PMJP/2024

Edson José Stefanello
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 4526/GAB/PMJP/2024

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



ID: 1184807 e CRC: 3E987E77



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Ata de Registro de Preços	028-24 - SEMUSA	09/09/2024	
ID:	1184811		
CRC:	3E987E77		
Processo:	1-13462/2023		
Usuário:	WELEN SCROFANI DOS SANTOS		
Criação:	09/09/2024 08:39:21	Finalização:	09/09/2024 08:41:19
MDS:	68FEF265CDD6D75605BC1BDF0E0A24C0		
SHA256:	739AE C5E E94484690F0BC6A89925821F1C3279B248D29688916217AB041AADD7		
Símbulo/Objeto:	Ata de Registro de Preços 028-24 - SEMUSA		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | Ji-Paraná | RO | 09/09/2024 08:39:21

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA | 09/09/2024 08:39:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.
 WELEN SCROFANI DOS SANTOS Coordenadora de Ata de Registro de Preços 09/09/2024 08:41:28	 José Moura Figueiredo Representante 09/09/2024 09:17:52	 EDSON JOSÉ STEFANELLO SUPERINTENDENTE PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES 09/09/2024 10:32:55

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1184811 e o CRC 3E987E77.



ID: 1184807 e CRC: 3E987E77



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento: Ata de Registro de Preços
Identificação/Número: 028-24 - SEMUSA
Data: 09/09/2024

ID: 1186007
CRC: EE75CAD8
Processo: 0-0/0
Usuário: WELEN SCROFANI DOS SANTOS
Criação: 09/09/2024 10:50:28 Finalização: 09/09/2024 10:50:40

MD5: D9BC04946047C9F103202908982C3BA
SHA256: CA40D778FB31458861891FA8C474D3A8FDF90C72E0B2B79A380D28FE726D9809

Sumário/Objeto:
Solicitação de Publicação

INTERESSADOS

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Ji-Paraná - RO - 09/09/2024 10:50:28

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO - 09/09/2024 10:50:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 56 - 09/09/2024 - 1184936

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186007 e o CRC EE75CAD8.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento: Quadro Demonstrativo de Ata de Registro Preços
Identificação/Número: 028-24 - SEMUSA
Data: 09/09/2024

ID: 1186015
CRC: 32409EAC
Processo: 0-0/0
Usuário: WELEN SCROFANI DOS SANTOS
Criação: 09/09/2024 10:50:47 Finalização: 09/09/2024 10:51:05

MD5: 05528A07C6E903B8F9949D680EB44F04
SHA256: 94FDC8936C8E014277126CFE85015A8433A57E346505065986B5B755C01B0729

Sumário/Objeto:
Solicitação de Publicação

INTERESSADOS

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Ji-Paraná - RO - 09/09/2024 10:50:47

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO - 09/09/2024 10:50:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 56 - 09/09/2024 - 1184936

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1186015 e o CRC 32409EAC.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ: 04092672/0001-25

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório: 000143/24 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 43
Proc. Administrativo: 1-13462/2023 Nº Controle Ata: 028 Prazo de Validade: 09/09/2025

Objeto / Descrição: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação térmica nos freezers e câmaras de conservação da Rede de Frios, efetuando a limpeza, fornecimento e

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade: 09/09/2025

Fornecedor / Proponente: 107298 - GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol. Vir. Sol.	Qtde. Ped. Vir. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Vir. Saldo Total
1	069.001.066	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTIÇ			44	2.200,00	96.800,00	0	0	44	
					Quantidade			0,00	0,00	0,00	96.800,00

Total Registro de Preços (Inicial): 96.800,00 Saldo Total: 96.800,00

